SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ, ALAGOAS

PROCESSO N. 0720051-49.2026.8.02.0001

OBJETO: 2ª LISTA DE CREDORES E MINUTA DO EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LREF

SCZ+D SCALZILLI & DIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da **PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA. e outras**, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I – SEGUNDA LISTA DE CREDORES

O edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 foi devidamente publicado no dia 07 de agosto de 2026, dando-se início ao procedimento de verificação de créditos. Assim, a contar da publicação do edital, os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem habilitação ou divergência de crédito diretamente à Administração Judicial.

Isso é o que prevê o art. 7º, §1º, da LREF (grifamos):

> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
>
> § 1º **Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º**, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código nw2mEjta.

Essa etapa, de natureza essencialmente administrativa, funciona como uma espécie de "primeira instância" do sistema de verificação de créditos e se perfaz inteiramente fora do juízo (isto é, dá-se extrajudicialmente, diretamente perante o Administrador Judicial).

Tem-se, portanto, que o prazo previsto para a apresentação de divergências e habilitações administrativas findou no dia 24 de agosto de 2026. Face ao vencimento deste prazo, a Administração Judicial possui 45 dias para apresentar a segunda lista de credores, conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

A partir disso, esta Equipe Técnica passa a prestar esclarecimentos sobre as mudanças feitas na lista de credores das Recuperandas, que deram origem à relação ora acostada aos autos.

I – A) DO ENVIO DA COMUNICAÇÃO AOS CREDORES

Compete ao Administrador Judicial enviar correspondência aos credores constantes na lista de credores disponibilizada pelas Recuperandas, conforme prevê o art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005 (grifamos):

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
>
> I – na recuperação judicial e na falência:
>
> a) **enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51,** o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, **comunicando a data do pedido de recuperação judicial** ou da decretação da falência, **a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito**;

Assim, a Administração Judicial informa que procedeu ao envio de comunicações individuais aos credores, por meio eletrônico (e-mail) e por correspondência física (via postal).

I – B) HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Após a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LREF, a Administração Judicial recebeu 03 (três) divergências de crédito, apresentadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., pela Caixa Econômica Federal e por Jowat do Brasil Ltda. – as duas primeiras abrangendo créditos em face de mais de uma Recuperanda –, pelo e-mail contato@sczd.com.br e pelo *site* https://scalzilliedias.com.br/credito/.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código nw2mEjta.

O relatório de verificação de créditos, com os motivos pelos quais as pretensões dos credores foram acolhidas, acolhidas em parte ou desacolhidas, segue em anexo para conferência dos interessados. Os documentos que embasaram a análise feita pela Administração Judicial podem ser solicitados pelo e-mail contato@sczd.com.br.

I – C) DAS ALTERAÇÕES FEITAS DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com o objetivo de conferir maior confiabilidade à relação de credores, esta Administração Judicial procedeu, de ofício, à revisão de determinados créditos, independentemente da apresentação de divergência ou habilitação pelos credores ou pelas Recuperandas. Para subsidiar essa análise, foi solicitada às Recuperandas a apresentação da documentação comprobatória da origem e constituição dos créditos relacionados.

I – D) CONCLUSÃO SOBRE A FASE DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVA

Após as considerações acima referidas, cumpre à Administração Judicial acostar, então, a segunda lista de credores consolidada, a fim de que possa ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos dos arts. 7º, § 2º, e 8º da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, conforme elucida o quadro informativo ora reproduzido, o valor sujeito à Recuperação Judicial foi minorado em relação à primeira lista de credores:

Recuperanda	Classe	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital
COLMOB	Trabalhista	R$ 285.223,58	R$ 236.557,66
COLMOB	Garantia Real	R$ 0,00	R$ 0,00
COLMOB	Quirografário	R$ 4.199.529,52	R$ 2.013.253,42
COLMOB	ME/EPP	R$ 0,00	R$ 34.982,73
-	-	**TOTAL: R$ 4.484.753,10**	**TOTAL: R$ 2.284.793,81**
PRODELAR COMÉRCIO	Trabalhista	R$ 0,00	R$ 0,00
PRODELAR COMÉRCIO	Garantia Real	R$ 0,00	R$ 0,00
PRODELAR COMÉRCIO	Quirografário	R$ 92.163,24	R$ 111.068,59
PRODELAR COMÉRCIO	ME/EPP	R$ 0,00	R$ 0,00
-	-	**TOTAL: R$ 92.163,24**	**TOTAL: R$ 111.068,59**
PRODELAR DECORAÇÕES	Trabalhista	R$ 0,00	R$ 0,00
PRODELAR DECORAÇÕES	Garantia Real	R$ 182.589,13	R$ 0,00
PRODELAR DECORAÇÕES	Quirografário	R$ 4.679.586,87	R$ 2.708.798,70
PRODELAR DECORAÇÕES	ME/EPP	R$ 0,00	R$ 0,00
-	-	**TOTAL: R$ 4.862.176,00**	**TOTAL: R$ 2.708.798,70**
PRODELAR MÓVEIS	Trabalhista	R$ 0,00	R$ 0,00
PRODELAR MÓVEIS	Garantia Real	R$ 0,00	R$ 0,00
PRODELAR MÓVEIS	Quirografário	R$ 22.966,88	R$ 0,00
PRODELAR MÓVEIS	ME/EPP	R$ 0,00	R$ 0,00
-	-	**TOTAL: R$ 22.966,88**	**TOTAL: R$ 0,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código nw2mEjta.

SERVIMEC	Trabalhista	R$ 136.150,91	R$ 45.600,13
SERVIMEC	Garantia Real	R$ 0,00	R$ 0,00
SERVIMEC	Quirografário	R$ 4.397.220,19	R$ 2.682.324,77
SERVIMEC	ME/EPP	R$ 0,00	R$ 12.764,00
-	-	**TOTAL: R$ 4.533.371,10**	**TOTAL: R$ 2.740.688,90**
-	-	**TOTAL GERAL: R$ 13.995.430,32**	**TOTAL GERAL: R$ 7.845.350,00**

Da mesma forma, houve a diminuição do número de credores, conforme se depreende da tabela abaixo:

Recuperanda	Classe	Quantidade 1º Edital	Quantidade 2º Edital
COLMOB	Trabalhista	5	4
COLMOB	Garantia Real	0	0
COLMOB	Quirografário	27	16
COLMOB	ME/EPP	0	8
-	-	**TOTAL: 32**	**TOTAL: 28**
PRODELAR COMÉRCIO	Trabalhista	0	0
PRODELAR COMÉRCIO	Garantia Real	0	0
PRODELAR COMÉRCIO	Quirografário	1	1
PRODELAR COMÉRCIO	ME/EPP	0	0
-	-	**TOTAL: 1**	**TOTAL: 1**
PRODELAR DECORAÇÕES	Trabalhista	0	0
PRODELAR DECORAÇÕES	Garantia Real	2	0
PRODELAR DECORAÇÕES	Quirografário	4	7
PRODELAR DECORAÇÕES	ME/EPP	0	0
-	-	**TOTAL: 6**	**TOTAL: 7**
PRODELAR MÓVEIS	Trabalhista	0	0
PRODELAR MÓVEIS	Garantia Real	0	0
PRODELAR MÓVEIS	Quirografário	1	0
PRODELAR MÓVEIS	ME/EPP	0	0
-	-	**TOTAL: 1**	**TOTAL: 0**
SERVIMEC	Trabalhista	2	2
SERVIMEC	Garantia Real	0	0
SERVIMEC	Quirografário	16	10
SERVIMEC	ME/EPP	0	3
-	-	**TOTAL: 18**	**TOTAL: 15**
-	-	**TOTAL GERAL: 58 CREDORES**	**TOTAL GERAL: 51 CREDORES**

II – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina:

a) pelo recebimento do Relatório de Verificação de Créditos; e

b) pela publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme minuta em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Maceió/AL, *data e hora do sistema*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código nw2mEjta.

SCZ + D SCALZILLI E DIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administração Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código nw2mEjta.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

DOC. 01

Relatório de Verificação de Créditos

Recuperação Judicial n. 0720051-49.2026.8.02.0001
12ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de verificação de créditos

(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001

Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL

Recuperandas: Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda., Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Prodelar Móveis Planejados Ltda., Prodelar Projetos e Comércio De Móveis Ltda. e Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.

Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

PREMISSAS METODOLÓGICAS DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

As premissas aqui descritas consolidam os critérios gerais aplicáveis a todos os créditos analisados, sem prejuízo da análise individual realizada em cada caso concreto.

A metodologia está estruturada em três eixos:

- premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos, independentemente da forma de provocação;
- premissas específicas da verificação de ofício, realizada pela Administração Judicial;
- premissas específicas da verificação provocada, decorrente de habilitações e divergências apresentadas pelos credores.

1. Premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos

As premissas abaixo são observadas em toda e qualquer análise de crédito, seja na verificação de ofício, seja na verificação provocada por credores.

1.1. Marco temporal da concursalidade (fato gerador)

Para fins de definição da natureza concursal ou extraconcursal do crédito considerando o marco temporal de sua constituição, adota-se como critério a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, em consonância com a orientação consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

A identificação do fato gerador observa a natureza do crédito, aplicando-se, exemplificativamente, os seguintes critérios:

- créditos decorrentes de fornecimento de bens ou serviços: considera-se, como regra prática, a data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente;
- honorários advocatícios de sucumbência e honorários periciais: considera-se a data de sua fixação;
- créditos derivados de contrato: considera-se a data de celebração do contrato, à exceção dos contratos de trato sucessivo, que se renovam periodicamente, caso em que será verificada a data de cada fornecimento de bens ou serviços;
- crédito trabalhista: data em que gerado o crédito trabalhista em análise, podendo ser o período de trabalho ou a data da rescisão contratual, por exemplo.
- crédito indenizatório: data da fixação da condenação;

Para as demais hipóteses, não listadas anteriormente, analisa-se, caso a caso, o momento em que efetivamente se constituiu a obrigação.

Quando o fato gerador ocorrer na mesma data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, considera-se como marco de corte a hora exata da distribuição, conforme registro no sistema de tramitação processual (eproc, PJe ou equivalente).

1.2. Análise de garantias

A análise das garantias observa distinção entre garantias reais e garantias fiduciárias, com critérios específicos conforme a natureza do bem e a forma de constituição da garantia. Em todos os casos, exige-se comprovação documental suficiente da existência e da regular constituição da garantia.

1.2.1. Garantias reais

Abrangem, exemplificativamente, hipoteca e penhor (inclusive penhor rural).

Premissas adotadas:

- a garantia deve estar prevista no contrato e devidamente comprovada por documentação idônea;
- é indispensável a comprovação do respectivo registro (ex.: matrícula do imóvel, registro no cartório competente);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

o valor a ser reconhecido como crédito com garantia real limita-se ao valor de avaliação do bem dado em garantia, conforme elemento objetivo disponível (ex.: valor de avaliação contratual, laudo, documento equivalente);

- o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia, o crédito é tratado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor.

1.2.2. Garantias fiduciárias

Abrangem, exemplificativamente:

- alienação fiduciária de bens imóveis;
- alienação fiduciária de veículos (automóveis, reboques, semirreboques);
- alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;
- cessão fiduciária de títulos de crédito;
- cessão fiduciária de recebíveis;
- cessão fiduciária de aplicações financeiras.

Premissas adotadas:

- exige-se a comprovação da efetiva constituição da garantia fiduciária, conforme a natureza do bem e os requisitos formais aplicáveis (ex.: registro na matrícula do imóvel, anotação junto ao órgão de trânsito, registro em cartório de títulos e documentos, comprovação documental da cessão de direitos);
- quando o contrato condiciona o aperfeiçoamento da garantia à prática de atos posteriores (ex.: entrega de borderôs, remessa periódica de títulos, formalização de cessões), é necessária a comprovação de que tais atos efetivamente ocorreram;
- para apuração do limite da extraconcursalidade, adota-se critério objetivo conforme a natureza do bem ou direito dado em garantia, tais como:

a. imóveis: valor de avaliação constante do contrato ou de documento equivalente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

b. veículos: valor de mercado na data do pedido, conforme tabela de referência adotada pela Administração Judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

c. máquinas e equipamentos: valor constante da nota fiscal ou documento de aquisição, quando inexistente avaliação diversa idônea;

d. recebíveis, títulos e créditos cedidos fiduciariamente: extensão e valor efetivamente comprovados por meio dos documentos de lastro (ex.: borderôs, demonstrativos, relações de títulos);

e. aplicações financeiras: saldo existente na data do pedido, comprovado por extrato ou documento equivalente;

- a extraconcursalidade limita-se ao valor efetivamente coberto pela garantia fiduciária, sendo que o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia ou da efetiva existência dos bens ou direitos entregues em garantia, o crédito é tratado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais.

1.3. Créditos trabalhistas judiciais

No que se refere a créditos trabalhistas oriundos de demandas judiciais:

- **processos com sentença de procedência em primeiro grau:** o crédito é mantido na lista. Quando a sentença indicar valor de condenação (ainda que provisório), esse parâmetro é utilizado. Inexistindo indicação de valor na sentença, utiliza-se como referência o valor atribuído à causa.
- **processos sem sentença de primeiro grau:** o crédito é excluído da lista.
- **processos com sentença de improcedência:** o crédito é excluído da lista.

1.4. Verificação do enquadramento empresarial para fins de classificação do crédito

- Para fins de correta classificação dos créditos enquadrados como (ME/EPP), a Administração Judicial procede à verificação do enquadramento empresarial do credor.
- A análise é realizada a partir do CNPJ vinculado ao crédito, levando-se em consideração as informações constantes no respectivo cartão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

CNPJ, obtido mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil.

- Com base nesses dados, a classificação do crédito é ajustada, quando necessário, de modo a refletir corretamente o enquadramento jurídico do credor.

2. Premissas específicas da verificação de ofício

A verificação de ofício compreende a análise dos créditos a partir das informações fornecidas pela devedora e dos documentos contábeis disponibilizados, com aplicação das seguintes premissas específicas:

2.1. Base documental

A Administração Judicial solicita, como regra, os seguintes documentos contábeis:

- balancete do mês do pedido de Recuperação Judicial, no formato analítico, contendo a conta de fornecedores devidamente individualizada por credor; e
- razão analítico.

Esses documentos são utilizados como base para o cruzamento entre a contabilidade da devedora e a lista inicialmente apresentada nos autos.

2.2. Tratamento de divergências entre contabilidade e lista de credores

Identificada divergência entre os dados da contabilidade e aqueles constantes da lista de credores, a Administração Judicial solicita esclarecimentos e documentação suporte à devedora, fixando prazo para manifestação. A partir daí, aplicam-se as seguintes premissas:

- **crédito consta na contabilidade e na lista, mas com valores distintos:**

a. solicita-se documentação à devedora para esclarecimento da divergência;

b. na ausência de documentação idônea, prevalece o valor constante da contabilidade.

- **crédito consta na contabilidade, mas não consta na lista:**

a. solicita-se documentação à devedora para confirmação;

b. na ausência de documentação que comprova que o crédito não mais existe, como, por exemplo, em razão do pagamento, o crédito é incluído na lista com base no valor da contabilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

- **crédito não consta na contabilidade, mas consta na lista:**

a. solicita-se documentação à devedora para comprovação;

b. na ausência de documentação que sustente sua existência, o crédito é excluído da lista.

3. Premissas específicas da verificação provocada por credores

A verificação provocada decorre das manifestações apresentadas pelos credores, seja por meio de habilitações de crédito, seja por divergências em relação aos valores ou à classificação originalmente atribuída.

3.1. Contraditório do devedor

Todas as habilitações e divergências apresentadas pelos credores são encaminhadas à devedora para manifestação, assegurando-se o contraditório no prazo fixado pela Administração Judicial.

No exercício do contraditório, a devedora poderá, se entender pertinente, apresentar esclarecimentos e disponibilizar documentação complementar destinada a subsidiar a análise do crédito.

3.2. Ônus da prova quanto à existência, valor e classificação do crédito

Incumbe ao credor demonstrar a existência do crédito, bem como comprovar o valor e a classe pretendida, mediante apresentação da documentação pertinente à natureza da obrigação.

A Administração Judicial analisa os elementos disponibilizados nos autos e pelas partes, não lhe competindo suprir a ausência de documentação essencial nem produzir prova em substituição ao credor.

3.3. Insuficiência documental

Caso a documentação apresentada pelo credor seja insuficiente para a adequada análise do crédito:

- o credor é formalmente comunicado para complementar os documentos;
- quando pertinente, a Administração Judicial também poderá solicitar à devedora o envio de documentos ou esclarecimentos complementares, com o objetivo de melhor instruir a análise;
- na ausência de regularização:

a. em se tratando de divergência, mantém-se o crédito tal como originalmente arrolado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

b. em se tratando de habilitação, o crédito não é incluído na lista.

3.4. Atualização de valores

A Administração Judicial não realiza atualização de valores de crédito, já que tal dever incumbe ao credor.

Assim:

- quando necessário, o credor é instado a retificar o valor informado;
- na ausência de manifestação do credor:

a. em caso de divergência, mantém-se o valor originalmente arrolado;

b. em caso de habilitação, considera-se o valor histórico informado, desde que devidamente comprovada a existência do crédito.

4. Considerações finais

As premissas aqui descritas refletem a metodologia geral adotada pela Administração Judicial na condução da verificação de créditos, observando critérios objetivos, padronização procedimental e racionalização da atividade, sem prejuízo da análise individualizada de cada crédito.

Eventuais particularidades do caso concreto podem ensejar tratamento específico, devidamente registrado no relatório de verificação ou nos autos do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: 59.755.809 SILVINO DURLI
CNPJ/CPF: 59.755.809/0001-76

Edital do art. 52, §1º	Crédito	1.018,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	1.018,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 1.018,00, arrolado em favor de Silvino Durli, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$ 2.036,00, bem como comprovante de pagamento parcial no importe de R$ 1.018,00, resultando em saldo devedor de R$ 1.018,00, correspondente ao montante arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Microempresa.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, bem como o enquadramento da credora como ME, esta Administração Judicial opina pela reclassificação do crédito para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP, no montante de R$ 1.018,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: BANCO C6 S.A. CNPJ/CPF: 31.872.495/0001-72		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	29.927,30
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 29.927,30, arrolado em favor de C6 Cartão de Crédito, na classe III, dos credores quirografários. Contudo, não foram disponibilizados documentos aptos a demonstrar a origem, a existência ou o valor da obrigação, tampouco elementos que comprovassem a existência de relação comercial entre as partes. Ademais, o credor não apresentou manifestação administrativa destinada a ratificar o crédito relacionado. Assim, diante da ausência de documentação idônea que confira lastro ao crédito arrolado, bem como da inexistência de manifestação do próprio credor, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito da relação de credores, sem prejuízo de posterior habilitação, caso apresentada documentação comprobatória.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 00.000.000/4333-81

Edital do art. 52, §1º	Crédito	1.587.498,18
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	660.965,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 1.587.498,18, arrolado em favor do Banco do Brasil S.A., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi encaminhada a Cédula de Crédito Bancário n. 152.317.216, no valor de R$ 632.610,58, firmada entre a Recuperanda e o Banco do Brasil S.A. em 26/03/2025, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como planilha de cálculo referente ao custo efetivo total da operação n. 152.314.223, no montante de R$ 28.355, 28.

Contudo, não foram disponibilizados demonstrativos que indicassem os respectivos saldos devedores das operações na data do pedido recuperacional. Ademais, não houve apresentação de divergência administrativa pelo credor.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a existência das operações e diante da ausência de manifestação do credor quanto ao valor arrolado, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para o montante de R$ 660.965,86, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 07.237.373/0229-56

Edital do art. 52, §1º	Crédito	421.985,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 1.303.862,95 R$ 74.762,95
	Classe pleiteada pelo credor	EXTRACONCURSAL E QUIROGRAFÁRIOS
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	74.762,99
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
O credor apresentou divergência requerendo a retificação dos valores constantes na relação de credores, em razão da atualização dos saldos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário firmadas com a Recuperanda, calculados até 24/04/2026. O credor indicou a existência de créditos decorrentes das seguintes operações: (i) Cédula de Crédito Bancário n. 229.2022.60.1515 (operação C200001301/002), no valor de R$ 352.376,01; (ii) Cédula de Crédito Bancário n. 229.2022.286.1611 (operação C200005101/002), no valor de R$ 608.021,21; e (iii) Cédula de Crédito Bancário n. 229.2024.629.2453 (operação C4000009401-002), no valor de R$ 343.465,73, os quais reputa extraconcursais em razão das garantias de alienação fiduciária. Ademais, apontou os créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário n. 229.2024.67.2180 (operação C400000601/001), no valor de R$ 20.489,50, e n. 229.2024.576.2429 (operação C4000009001/001), no valor de R$ 54.273,49, cuja classificação como quirografários decorre das garantias constituídas por aval.

Assim, o credor indicou o montante de R$ 1.303.862,95 a título de crédito extraconcursal e de R$ 74.762,99 referente a crédito quirografário, totalizando R$ 1.378.625,94 em face da Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda CONCORDA com os valores e a classificação apresentados pelo credor. A divergência de valores decorre exclusivamente de defasagem temporal: os valores arrolados foram informados anteriormente ao ajuizamento do pedido, sem a atualização das parcelas vencidas e encargos contratuais incorridos até a data-base (24/04/2026), data em que o credor apurou os saldos (FRD com posição em 24/04/2026). Quanto à CCB 229.2024.629.2453, a Recuperanda verificou o instrumento de crédito e confirma a existência de alienação fiduciária (bem: 01 Coladeira de Bordos Automática, avaliada em R$ 365.750,00), com aditivo registrado no 1º RTD de Maceió/AL sob o n. 6.434.926, razão pela qual reconhece a natureza extraconcursal da operação, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, assim como das CCBs 229.2022.60.1515 e 229.2022.286.1611. Concorda,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

portanto, com o crédito quirografário de R$ 74.762,99 (CCBs 229.2024.67.2180 e 229.2024.576.2429, garantidas por aval) e com o crédito extraconcursal de R$ 1.303.862,95.

Parecer da Administração Judicial:
Crédito decorrente de 5 operações firmadas entre o credor e a Recuperanda Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (anteriormente denominada MOB Indústria e Comércio de Móveis Ltda.), cujos saldos devedores foram apurados até a data do pedido de Recuperação Judicial (24/04/2026), conforme demonstrativos de débito apresentados, com aplicação dos encargos previstos nos respectivos instrumentos, conforme detalhamento a seguir:

(i) CCB nº 229.2022.60.1515 (operação C200001301/002), emitida em 03/02/2022 e objeto de aditivo de retificação e ratificação em 2025: saldo devedor de R$ 352.376,01. O instrumento contempla alienação fiduciária de 01 coladeira de bordas, avaliada pelas partes em R$ 621.500,00. Sendo o valor do bem superior ao saldo devedor, o crédito é integralmente extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005;

(ii) CCB nº 229.2022.286.1611 (operação C200005101/002), emitida em 04/05/2022 e objeto de aditivo de retificação e ratificação em 2025: saldo devedor de R$ 608.021,21. O instrumento contempla alienação fiduciária de 01 máquina seccionadora e 01 centro de furação, avaliados pelas partes em R$ 875.000,00. Sendo o valor dos bens superior ao saldo devedor, o crédito é integralmente extraconcursal;

(iii) CCB nº 229.2024.629.2453 (operação C400009401/002), emitida em 04/09/2024 e objeto de aditivo de retificação e ratificação em 2025: saldo devedor de R$ 343.465,73. O instrumento contempla alienação fiduciária de 01 coladeira de bordos automática, avaliada pelas partes em R$ 365.750,00. Sendo o valor do bem superior ao saldo devedor, o crédito é integralmente extraconcursal, devendo ser excluído da classe III, na qual havia sido arrolado;

(iv) CCB nº 229.2024.67.2180 (operação C400000601/001), emitida em 22/01/2024: saldo devedor de R$ 20.489,50. Operação garantida exclusivamente por aval, que não afasta a sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial – classe III (quirografários);

(v) CCB nº 229.2024.576.2429 (operação C400009001/001), emitida em 06/08/2024: saldo devedor de R$ 54.273,49. Operação garantida exclusivamente por aval – classe III (quirografários).

O valor originalmente arrolado na classe III (R$ 421.985,44) compreendia, além das duas operações garantidas por aval, a CCB nº 229.2024.629.2453, que, por estar garantida por alienação fiduciária, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial. Presente o lastro documental e havendo concordância da Recuperanda, acolhe-se a divergência.

No tocante à alegação de que os encargos incidentes sobre as operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE não poderiam ser objeto de disposição pelo Plano de Recuperação Judicial, registra-se que a matéria escapa ao objeto da verificação de créditos, restrita à apuração da existência, do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

valor e da classificação do crédito na data do pedido (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005), devendo ser debatida em outra seara, notadamente por ocasião da apresentação e deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, o crédito do credor em face da Recuperanda Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. compõe-se da seguinte forma:

• Classe III (quirografários): R$ 74.762,99 (CCBs nº 229.2024.67.2180 e nº 229.2024.576.2429);

• Extraconcursal (art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005): R$ 1.303.862,95 (CCBs nº 229.2022.60.1515, nº 229.2022.286.1611 e nº 229.2024.629.2453).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
CNPJ/CPF: 48.740.351/0046-67

Edital do art. 52, §1º	Crédito	287,63
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	287,63
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 287,63, arrolado em favor de Braspress Transportes Urgentes Ltda., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, a Recuperanda encaminhou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE n. 1654916, emitido em 03/03/2026, no qual figura como tomadora do serviço e cujo valor total da prestação de transporte corresponde a R$ 287,63, bem como a Nota Fiscal n. 000.282.632, emitida na mesma data por Zen Acessórios para Móveis Ltda., no valor de R$ 2.792,43.

Destaca-se que o referido DACTE está vinculado à NF-e n. 282632. Esclarece-se, contudo, que o montante de R$ 2.792,43 corresponde ao valor das mercadorias objeto da operação comercial mantida entre a fornecedora Zen e a Recuperanda, não integrando o crédito da transportadora. O crédito em favor da Braspress restringe-se, portanto, ao valor do frete indicado no DACTE, documento que se encontra detalhado em anexo ao presente relatório.

Assim, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito em favor de Braspress Transportes Urgentes Ltda. no montante de R$ 287,63, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: C4 TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO DE CARGAS LTDA
CNPJ/CPF: 42.986.169/0001-02

Edital do art. 52, §1º	Crédito	247,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	247,42
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 247,42, arrolado em favor de C4 Xpress Transportes, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, a Recuperanda encaminhou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE n. 167932, emitido em 19/03/2026, no qual figura como tomadora do serviço e cujo valor total da prestação de transporte corresponde a R$ 247,42, bem como a Nota Fiscal n. 000.453.751, emitida em 17/03/2026 por Rehau Indústria Ltda.

Destaca-se que o referido DACTE está vinculado à NF-e n. 453751. Esclarece-se, contudo, que o montante de R$ 7.064,37 corresponde ao valor das mercadorias objeto da operação comercial mantida entre a fornecedora Rehau e a Recuperanda, não integrando o crédito da transportadora. O crédito em favor de C4 Xpress Transportes restringe-se, portanto, ao valor do frete indicado no DACTE, documento que se encontra detalhado em anexo ao presente relatório.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Empresa de Pequeno Porte.

Assim, esta Administração Judicial opina pela reclassificação do crédito em favor de C4 Xpress Transportes para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP, no montante de R$ 247,42.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Edital do art. 52, §1º	Crédito	92.830,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	90.565,37
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIOS
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	90.565,37
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
A credora apresentou divergência de crédito, informando que foi relacionada em face da Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. pelo valor de R$ 92.830,42, na Classe III – Quirografários. Requereu, contudo, a retificação do crédito para R$ 90.565,37, decorrente dos contratos n. 9925177271620, no valor de R$ 72.961,52, e n. 9925182048993, no valor de R$ 17.603,85, mantida a classificação na classe quirografária.

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda CONCORDA com o valor pleiteado pela credora (R$ 90.565,37) e com a manutenção da classificação na Classe III – Quirografários. A divergência decorre exclusivamente de defasagem temporal: os valores arrolados foram informados anteriormente ao ajuizamento do pedido, sem atualização dos saldos até a data-base, enquanto a credora apurou os valores exatamente na data do pedido (24/04/2026), conforme Quadro Resumo de Classificação de Créditos apresentado (contratos 9925177271620 – R$ 72.961,52 e 9925182048993 – R$ 17.603,85, correspondentes às operações consideradas pela Recuperanda).

Parecer da Administração Judicial:
Na divergência apresentada, a Caixa Econômica Federal requer o reconhecimento de crédito em face de Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda., decorrente de duas operações de crédito bancário, no valor total de R$ 90.565,37, sujeito à Recuperação Judicial, na classe III, dos créditos quirografários.

Dessa forma, esta Administração Judicial passa à análise individualizada das operações que embasam o crédito postulado.

I. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 9925182048993

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário n. 9925182048993, emitida por Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. em favor da Caixa Econômica Federal, em 20/01/2023, no valor de R$ 30.141,48. A operação, contratada no âmbito do PRONAMPE, conta com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

garantia do FGO, além de aval prestado por Anderson Prazeres Nascimento e Patrícia Alves Santos Nascimento, não havendo previsão de garantia fiduciária ou real específica.

Da análise da planilha de evolução da dívida referente à operação, verifica-se que o saldo devedor apurado em 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, perfazia R$ 17.603,85.

Assim, considerando a inexistência de garantia fiduciária ou real vinculada à operação, esta Administração Judicial opina pelo reconhecimento do crédito no montante de R$ 17.603,85, na classe III, dos créditos quirografários.

II. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 9925177271620

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário n. 9925177271620, emitida por Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. em favor da Caixa Econômica Federal, em 25/10/2022, no valor de R$ 125.000,00. A operação conta com aval prestado por Anderson Prazeres Nascimento e Patrícia Alves Santos Nascimento, não havendo previsão de garantia fiduciária ou real específica.

Da análise da planilha de evolução da dívida referente à operação, verifica-se que o saldo devedor apurado em 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, perfazia R$ 72.961,52.

Assim, considerando a inexistência de garantia fiduciária ou real vinculada à operação, esta Administração Judicial opina pelo reconhecimento do crédito no montante de R$ 72.961,52, na classe III, dos créditos quirografários.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, a fim de que o crédito arrolado em face de Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. seja retificado de R$ 92.830,42 para R$ 90.565,37, correspondente à soma dos saldos devedores das Cédulas de Crédito Bancário n. 9925182048993 (R$ 17.603,85) e n. 9925177271620 (R$ 72.961,52), mantida a classificação na classe III, dos créditos quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: CENTRAL FELIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 04.208.610/0004-89

Edital do art. 52, §1º	Crédito	347,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	347,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação comprobatória do crédito de R$ 347,38, arrolado em favor de Central Felix Logística e Transportes Ltda., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, a Recuperanda encaminhou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTEs n. 450038 e 452572, emitidos, respectivamente, em 25/02/2026 e 19/03/2026, nos quais figura como tomadora dos serviços de transporte. As prestações foram indicadas nos valores de R$ 232,44 e R$ 114,94, totalizando R$ 347,38.

Os DACTEs fazem referência às NF-es n. 128638 e 129421, relativas a remessas efetuadas por Jowat do Brasil Ltda. Contudo, tais notas fiscais não foram apresentadas à Administração Judicial, de modo que não foi possível verificar diretamente os dados e valores das operações comerciais subjacentes. Ainda assim, os DACTEs são suficientes para demonstrar a contratação, pela Recuperanda, dos serviços de transporte e os respectivos valores dos fretes.

Esclarece-se que os valores eventualmente consignados nas notas fiscais referem-se às mercadorias transportadas e não integram o crédito da transportadora, que se restringe às prestações de frete documentadas nos DACTEs, detalhados em anexo ao presente relatório.

Assim, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito em favor de Central

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

Felix Logística e Transportes Ltda., no valor de R$ 347,38, na classe III , dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: ELENY MARIA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***.166.004-**

Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.240,60
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	3.868,82
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.240,60, arrolado em favor da Eleny Maria dos Santos, na classe I, dos credores trabalhistas.

Dessa forma, foi possível constatar que o crédito decorre de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) de colaboradora desligada em 17/04/2026, no valor de R$ 3.868,82.

Assim, o crédito foi minorado em razão da documentação apresentada pela Recuperanda, que resultou na apuração de valor inferior ao inicialmente arrolado na relação de credores.

Adicionalmente, em resposta ao questionamento formulado por esta Administração Judicial, a Recuperanda solicitou a retificação do crédito para o montante constante no TRCT.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela minoração do crédito para R$ 3.868,82, a ser mantido na classe I, dos credores trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 44.170.258/0001-01

Edital do art. 52, §1º	Crédito	9.234,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	9.234,50
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 9.234,50, arrolado em favor de Elpi Química, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas duas Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 14.226,80, bem como três comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no valor total de R$ 4.992,30. Assim, apurou-se saldo em aberto de R$ 9.234,50, correspondente ao valor arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Microempresa.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, bem como o enquadramento da credora como ME, esta Administração Judicial opina pela reclassificação do crédito para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP, no montante de R$ 9.234,50.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: HADASSA FERRAZ BENTO DE OLVEIRA CNPJ/CPF: ***.482.204-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	5.920,38
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Em que pese a Recuperanda tenha inicialmente arrolado o montante de R$ 5.920,38 em favor da credora, posteriormente manifestou-se pela exclusão do crédito, tendo em vista que este decorreu de verbas rescisórias e, conforme informado, o desligamento da colaboradora foi cancelado, não sendo, portanto, devidas as referidas verbas. Dessa forma, diante da informação e da ausência de documentação que lastreie o crédito inicialmente arrolado, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito da relação de credores.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: HAFELE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.473.058/0001-88		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	20.945,17
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	54.264,92
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 20.945,17, arrolado em favor de Häfele Brasil Ltda., na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foram encaminhadas dez Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 74.288,43, bem como onze comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no valor total de R$ 20.023,51. Assim, apurou-se saldo em aberto de R$ 54.264,92. Os documentos apresentados resultaram na apuração de valor superior ao inicialmente arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela majoração do crédito para R$ 54.264,92, mantendo-se sua classificação na classe III, dos credores quirografários.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: HARDT LTDA
CNPJ/CPF: 72.452.808/0001-10

Edital do art. 52, §1º	Crédito	8.800,47
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	Não consta.
	Classe pleiteada pelo credor	Não consta.
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	8.800,47
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
O credor manifestou concordância com a classificação e o crédito previamente arrolado.

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 8.800,47, arrolado em favor de Hardt Importadora e Distribuidora, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor corresponde ao montante arrolado pela Recuperanda. O documento que compõe o crédito encontra-se detalhado em anexo ao presente relatório.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 8.800,47, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04

Edital do art. 52, §1º	Crédito	153.712,26
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	166.015,84
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 153.712,26, arrolado em favor de Itaú Unibanco S.A., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi encaminhada proposta de renegociação de dívida celebrada entre a Recuperanda e a instituição financeira em 09/05/2025, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$ 111.639,27. Além disso, foi disponibilizado documento descritivo do crédito, contendo saldo devedor no valor de R$ 54.376,57.

Embora não tenham sido apresentados demonstrativos que permitissem aferir o saldo devedor das operações na data do pedido recuperacional, a documentação disponibilizada comprova obrigações que totalizam R$ 166.015,84. Ademais, não houve apresentação de divergência administrativa pelo credor.

Assim, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito em favor de Itaú Unibanco S.A. para o montante de R$ 166.015,84, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: JOWAT DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 04.877.067/0001-60

Edital do art. 52, §1º	Crédito	2.189,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	Não consta.
	Classe pleiteada pelo credor	Não consta.
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
O credor esclareceu que o débito informado pela Recuperanda corresponde, aparentemente, à Nota Fiscal n. 129421, emitida em 17/03/2026, cujo pagamento foi realizado em 20/05/2026. Informou, assim, que o débito não se encontra em aberto e encaminhou a esta Administração Judicial o respectivo comprovante de pagamento.

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda confirma que o crédito arrolado corresponde à NF 129421 (emissão 17/03/2026, duplicata única com vencimento em 21/04/2026, R$ 2.189,13). Considerando que o próprio credor informou a quitação do débito (pagamento em 20/05/2026) e apresentou o respectivo comprovante à Administração Judicial, a Recuperanda CONCORDA com a exclusão do crédito da relação de credores, ante a inexistência de saldo em aberto.

Parecer da Administração Judicial:
Conforme informado pelo credor em sede de divergência de crédito, o saldo inicialmente arrolado pela Recuperanda na relação de credores foi integralmente quitado em 20/05/2026, ou seja, após o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, esta Equipe Técnica solicitou o comprovante de pagamento tanto ao credor quanto à Recuperanda, no qual foi possível observar que foi realizado por Patricia Alves Santos Nascimento, sócia da empresa, em nome próprio e na qualidade de terceira, sem sub-rogação, o que extinguiu a obrigação perante a credora (art. 305 do Código Civil).

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela exclusão do crédito da relação de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: LED LINE COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 27.188.961/0001-28		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.365,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	4.365,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.365,00, arrolado em favor de LED Line, na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$ 6.198,30, bem como comprovante de pagamento parcial no importe de R$ 1.833,30, resultando em saldo devedor de R$ 4.365,00, correspondente ao montante arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório. Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Microempresa. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, bem como o enquadramento da credora como ME, esta Administração Judicial opina pela reclassificação do crédito para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP, no montante de R$ 4.365,00.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.228.417/0001-92

Edital do art. 52, §1º	Crédito	1.739.107,61
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	740.746,21
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito arrolado em favor de Madebras Atacado de Madeiras Ltda.

Em resposta, foram encaminhadas 160 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 740.746,21. As Notas Fiscais que compõem o crédito encontram-se detalhadas em anexo ao presente relatório.

Embora a Recuperanda tenha informado que o saldo remanescente do valor inicialmente arrolado decorreria de acordo de parcelamento relativo a outras obrigações mantidas com a credora, não foram disponibilizados o respectivo instrumento contratual ou documentos referentes à negociação. Dessa forma, não foi possível validar documentalmente a existência da operação ou o saldo devedor alegado.

Assim, considerando que a documentação fiscal apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação até o montante de R$ 740.746,21, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para esse valor, mantida a classificação originalmente atribuída.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: MARIA J FERREIRA FILHA LTDA CNPJ/CPF: 52.798.419/0001-34		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	7.827,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	12.128,50
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		

Parecer da Administração Judicial:

Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 7.827,50, arrolado em favor de Universo Tintas, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 22 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 14.502,00, bem como 6 comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no montante total de R$ 2.373,50. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 12.128,50. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Empresa de Pequeno Porte.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, bem como o enquadramento da credora como EPP, esta Administração Judicial opina pela majoração do crédito para R$ 12.128,50 e por sua reclassificação para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: MAILSON GUSTAVO CORREIA COSTA
CNPJ/CPF: ***.041.444-**

Edital do art. 52, §1º	Crédito	263.724,96
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	221.351,20
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Trata-se de crédito decorrente da Reclamação Trabalhista n. 0001202-26.2023.5.19.0010, ajuizada por Mailson Gustavo Correia Costa em face de Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda., visando ao recebimento de indenizações por danos moral, estético e material decorrentes de acidente de trabalho sofrido durante a operação de máquina.

A demanda foi julgada procedente, com o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas e a condenação ao pagamento de R$ 50.000,00 por danos morais, R$ 25.000,00 por danos estéticos e R$ 146.351,20 por danos materiais, além de honorários advocatícios e periciais. Em sede de recurso ordinário, a condenação foi mantida, tendo o Tribunal apenas determinado a exclusão dos honorários advocatícios e periciais da base de cálculo das custas processuais.

Posteriormente, as reclamadas opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados, e interpuseram Recurso de Revista. Diante da negativa de seguimento, apresentaram Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Para a definição da natureza concursal do crédito, deve ser considerada a data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme a tese vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo n. 1.051.

No caso, o crédito decorre de acidente de trabalho ocorrido em 16/12/2022, evento que deu origem à pretensão indenizatória posteriormente reconhecida na Reclamação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

Trabalhista n. 0001202-26.2023.5.19.0010. Considerando que o referido fato é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026, conclui-se que o crédito possui natureza concursal.

Quanto ao valor do crédito, verifica-se que a última planilha de cálculos constante nos autos da reclamatória apurou o total de R$ 263.724,96 devido pelas reclamadas. Contudo, desse montante, apenas R$ 221.351,20 correspondem ao crédito líquido devido ao reclamante. Destaca-se que a diferença é composta por honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais e custas processuais, verbas que possuem titulares próprios e, portanto, não são devidas ao reclamante.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela minoração do crédito para R$ 221.351,20, a ser mantido na classe I, dos credores trabalhistas, bem como pela retificação do nome do credor, arrolado incorretamente como “Maylson Gustavo Correia Costa”, para que passe a constar “Mailson Gustavo Correia Costa”.

Ressalva-se, contudo, que, caso o credor apresente cálculo de liquidação ou certidão de crédito atualizados até 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, poderá requerer administrativamente a retificação do crédito perante esta Administração Judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA CNPJ/CPF: 24.956.991/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	2.583,06
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	2.583,06
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 2.583,06, arrolado em favor de Medtrab, na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foram encaminhadas duas Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante corresponde ao valor arrolado pela Recuperanda. As Notas Fiscais que compõem o crédito encontram-se detalhadas em anexo ao presente relatório. Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Microempresa. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, bem como o enquadramento da credora como ME, esta Administração Judicial opina pela reclassificação do crédito para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP, no montante de R$ 2.583,06.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: MONALIZA MIRELLE DA SILVA COSTA
CNPJ/CPF: ***.116.964-**

Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.824,20
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	4.824,20
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou às Recuperandas a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.824,20, arrolado em favor de Monaliza Mirelle da Silva Costa, na classe I, dos créditos trabalhistas.

Em resposta, as Recuperandas encaminharam o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), no qual consta o valor líquido de R$ 4.824,20, correspondente ao exato montante arrolado. Além disso, foi informada a existência da Reclamação Trabalhista n. 0001649-33.2026.5.19.0002, ajuizada pela credora em face da Recuperanda.

Da análise da reclamatória, verifica-se que a demanda abrange as verbas rescisórias discriminadas no TRCT, tais como saldo de salário, aviso-prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de um terço e décimo terceiro salário proporcional, bem como contempla pedidos adicionais de recolhimento de FGTS e multa de 40%, multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais e reconhecimento de grupo econômico.

Contudo, inexiste, até o presente momento, sentença ou cálculo de liquidação que defina o valor efetivamente devido à credora. Ademais, os valores postulados na reclamatória não coincidem integralmente com aqueles constantes no TRCT, pois decorrem de critérios de apuração distintos.

Além disso, para a definição da natureza concursal do crédito, deve ser considerada a data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme a tese vinculante firmada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo n. 1.051. No caso, o fato gerador das verbas rescisórias é a dispensa sem justa causa ocorrida em 06/04/2026, portanto anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026, razão pela qual o crédito possui natureza concursal.

Dessa forma, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 4.824,20, na classe I, dos créditos trabalhistas, correspondente ao valor líquido constante do TRCT. Ressalva-se, contudo, que, caso o credor apresente cálculo de liquidação ou certidão de crédito atualizados até 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, poderá requerer administrativamente a retificação do crédito perante esta Administração Judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. CNPJ/CPF: 92.475.250/0008-72		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	2.121,48
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	2.121,48
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		

Parecer da Administração Judicial:

Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 2.121,48, arrolado em favor de Multinova, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor corresponde ao montante arrolado pela Recuperanda. A Nota Fiscal que compõe o crédito encontra-se detalhada em anexo ao presente relatório.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito na classe III, dos credores quirografários, no montante de R$ 2.121,48.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: PRODLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 10.528.921/0001-85		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	654,55
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	654,55
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 654,55, arrolado em favor de Prodlimp, na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor corresponde ao montante arrolado pela Recuperanda. A Nota Fiscal que compõe o crédito encontra-se detalhada em anexo ao presente relatório. Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Empresa de Pequeno Porte. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, bem como o enquadramento da credora como EPP, esta Administração Judicial opina pela reclassificação do crédito para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP, no montante de R$ 654,55.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: PROMOB SOFTWARES S.A.
CNPJ/CPF: 00.141.463/0001-73

Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.866,78
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	4.866,78
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.866,78, arrolado em favor de Promob, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$ 6.387,68, bem como cinco comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, que totalizam R$ 1.520,90. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 4.866,78, correspondente ao valor arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito na classe III, dos credores quirografários, no montante de R$ 4.866,78.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: REHAU INDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF: 47.419.270/0010-96

Edital do art. 52, §1º	Crédito	25.640,58
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	24.661,31
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 25.640,58, arrolado em favor de Rehau, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas quatro Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 29.736,71, bem como dois comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no montante de R$ 5.075,40. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 24.661,31. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Embora o valor apurado seja diverso daquele inicialmente arrolado, em resposta ao questionamento formulado por esta Administração Judicial, a Recuperanda solicitou a retificação do crédito para o montante comprovado pela documentação apresentada.

Assim, considerando que a documentação comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 24.661,31, mantida sua classificação na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.925.691/0001-10

Edital do art. 52, §1º	Crédito	7.479,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	124.031,83
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 7.479,00, arrolado em favor de Rometal Componentes para Móveis, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas seis Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 138.994,89, bem como quatro comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no montante de R$ 14.963,06. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 124.031,83. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

O crédito foi majorado em razão da documentação apresentada pela Recuperanda, que resultou na apuração de valor superior ao inicialmente arrolado na relação de credores. Ademais, em resposta ao questionamento formulado por esta Administração Judicial, a Recuperanda solicitou a retificação do crédito para o montante apurado.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 124.031,83, mantida sua classificação na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ/CPF: 93.929.784/0001-18		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	14.911,41
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	11.411,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		

Parecer da Administração Judicial:

Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 14.911,41, arrolado em favor de SAS Plastic, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas três Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 20.275,58, bem como dois comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no montante de R$ 8.864,38. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 11.411,20. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

O crédito foi minorado em razão da documentação apresentada pela Recuperanda, que resultou na apuração de valor inferior ao inicialmente arrolado na relação de credores. Ademais, em resposta ao questionamento formulado por esta Administração Judicial, a Recuperanda solicitou a retificação do crédito para o montante apurado.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 11.411,20, mantida sua classificação na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA
CNPJ/CPF: 44.261.070/0001-79

Edital do art. 52, §1º	Crédito	52.061,23
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	43.776,39
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 52.061,23, arrolado em favor de Stefan Carlitos dos Santos Ltda., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 13 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 78.472,47, bem como 15 comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no montante de R$ 34.696,08. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 43.776,39. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

O crédito foi minorado em razão da documentação apresentada pela Recuperanda, que resultou na apuração de valor inferior ao inicialmente arrolado na relação de credores.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 43.776,39, mantida sua classificação na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: UNIPRINT MACEIO LTDA
CNPJ/CPF: 47.372.211/0001-19

Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.751,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	4.751,70
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.751,70, arrolado em favor de Uniprint Maceió, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor corresponde ao montante arrolado pela Recuperanda. O documento que compõe o crédito encontra-se detalhado em anexo ao presente relatório.

Ademais, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Receita Federal, verificou-se que a credora se enquadra como Empresa de Pequeno Porte.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, bem como o enquadramento da credora como EPP, esta Administração Judicial opina pela reclassificação do crédito para a classe IV, dos credores enquadrados como ME/EPP, no montante de R$ 4.751,70.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: V. M. AVILA ESTOPAS
CNPJ/CPF: 05.916.399/0001-79

Edital do art. 52, §1º	Crédito	300,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Em que pese a Recuperanda tenha inicialmente arrolado o montante de R$ 300,00 em favor do credor, posteriormente manifestou-se pela exclusão do crédito, tendo em vista que a obrigação foi integralmente adimplida. Adicionalmente, foi disponibilizado o respectivo comprovante de pagamento. Dessa forma, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito da relação de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: VALÉRIA MEDEIROS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***.060.744-**

Edital do art. 52, §1º	Crédito	6.513,44
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	6.513,44
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 6.513,44, arrolado em favor de Valéria Medeiros dos Santos, na classe I, dos créditos trabalhistas.

Em resposta, a Recuperanda encaminhou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), no qual consta o valor líquido de R$ 6.513,44, correspondente ao exato montante arrolado. Além disso, foi informada a existência da Reclamação Trabalhista n. 0000623-85.2026.5.19.0006, ajuizada pela credora em face da Recuperanda.

Da análise da reclamatória, verifica-se que a demanda abrange, entre outros pedidos, as verbas rescisórias discriminadas no TRCT. Contudo, os valores indicados na petição inicial não coincidem integralmente com aqueles constantes no documento rescisório, pois aparentemente decorrem de estimativas e critérios de apuração distintos. Ademais, inexiste, até o presente momento, sentença ou cálculo de liquidação que defina o valor efetivamente devido à credora.

Destaca-se que o fato gerador das verbas rescisórias é a dispensa sem justa causa ocorrida em 06/04/2026, portanto anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026, razão pela qual o crédito possui natureza concursal.

Dessa forma, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 6.513,44, na classe I, dos créditos trabalhistas, correspondente ao valor líquido constante do TRCT. Ressalva-se, contudo, que, caso o credor apresente cálculo de liquidação ou certidão de crédito atualizados até 24/04/2026, data do pedido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

Recuperação Judicial, poderá requerer administrativamente a retificação do crédito perante esta Administração Judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
CNPJ/CPF: 43.648.971/0050-33

Edital do art. 52, §1º	Crédito	3.836,32
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	5.627,76
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 3.836,32, arrolado em favor de Wurth do Brasil, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 2 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 11.002,08, bem como 3 comprovantes de pagamento, igualmente anteriores ao pedido recuperacional, no montante de R$ 5.374,32. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 5.627,76.

Adicionalmente, em resposta ao questionamento formulado por esta Administração Judicial, a Recuperanda solicitou a retificação do crédito para o valor apurado com base na documentação apresentada. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela majoração do crédito para R$ 5.627,76, a ser mantido na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Comércio de Móveis Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 00.000.000/4333-81

Edital do art. 52, §1º	Crédito	92.163,24
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	111.068,59
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 92.163,24, arrolado em favor do Banco do Brasil S.A., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi disponibilizada a Cédula de Crédito Bancário n. 152.316.271, firmada entre a Recuperanda e o Banco do Brasil S.A. em 26/07/2024, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$ 111.068,59.

Embora a cédula comprove a existência da operação, não foi apresentado extrato ou demonstrativo apto a indicar o respectivo saldo devedor na data do pedido recuperacional. Ademais, não houve apresentação de divergência administrativa pelo credor.

Dessa forma, diante da ausência de documento que permita aferir o saldo devedor da operação na data do pedido de Recuperação Judicial, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito em favor do Banco do Brasil S.A. para o montante de R$ 111.068,59, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 00.000.000/4333-81

Edital do art. 52, §1º	Crédito	74.910,16
	Classe	GARANTIA REAL
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	15.420,26
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 74.910,16, arrolado em favor de Banco do Brasil S.A., na classe II, dos créditos com garantia real.

Em resposta, embora esta Administração Judicial tenha solicitado os extratos e os contratos vinculados à operação, foram encaminhados apenas dois extratos referentes ao Consórcio Grupo 1.499, Cota 1.365, contratado por Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda. Os documentos informam que a cota foi contemplada em 25/06/2024, mediante lance, e que o bem foi entregue em 19/03/2025, consistente em veículo Onix LT 1.0 12V TB Flex 5P Mec.

Contudo, não foram apresentados o instrumento contratual da operação, documentos de constituição da garantia, nem comprovante de registro de eventual gravame sobre o veículo. Os lançamentos de cobrança de registro de contrato e de gravame constantes do extrato não permitem identificar a efetiva constituição, subsistência e extensão de garantia real vinculada ao crédito.

Ademais, os extratos emitidos em 21/01/2026 apontam saldo devedor de R$ 15.420,26, valor que não corresponde ao montante de R$ 74.910,16 originalmente arrolado, sem que tenha sido apresentada memória de cálculo ou documentação apta a justificar a diferença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

Assim, diante da ausência de comprovação da garantia real e considerando o valor indicado na documentação apresentada, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 15.420,26 e por sua reclassificação na classe III, dos créditos quirografários, sem prejuízo de posterior revisão em sede de impugnação de crédito, mediante apresentação de documentação idônea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 00.000.000/4333-81

Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.052.549,61
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	2.210.366,25
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.052.549,61, arrolado em favor do Banco do Brasil S.A., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, a Recuperanda disponibilizou a Cédula de Crédito Bancário n. 152.318.110, firmada entre Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda. e o Banco do Brasil S.A. em 29/10/2025, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026, no valor de R$ 2.070.319,06.

Ademais, foi encaminhado Compromisso de Pagamento Extrajudicial relativo à operação Ourocard Empresarial, celebrado em 22/10/2025, no qual consta saldo devedor e valor negociado de R$ 140.047,19.

Embora ambos os documentos comprovem a existência das respectivas obrigações, não foi apresentado extrato ou demonstrativo apto a indicar os saldos devedores na data do pedido recuperacional. Registra-se, ainda, não houve apresentação de divergência administrativa pelo credor.

Dessa forma, diante da ausência de documento que permita aferir o saldo devedor das operações na data do pedido de Recuperação Judicial, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito em favor do Banco do Brasil S.A. para o montante de R$ 2.210.366,25, na classe III, dos credores quirografários, sem prejuízo de posterior revisão em sede de impugnação de crédito, mediante apresentação de documentação idônea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO DO NORDESTE (BNB)
CNPJ/CPF: 07.237.373/0229-56

Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 234.659,99 R$ 125.932,88
	Classe pleiteada pelo credor	EXTRACONCURSAL E QUIROGRAFÁRIOS
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	125.932,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
O credor apresentou divergência requerendo a retificação dos valores constantes na relação de credores, em razão da atualização dos saldos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário firmadas com a Recuperanda. O credor informou a existência de créditos decorrentes das seguintes operações: (i) Cédula de Crédito Bancário n. 229.2020.42.1036 (operação C000000601/003), no valor de R$ 194.848,13; e (ii) Cédula de Crédito Bancário n. 229.2022.793.1820 (operação C300000101/001), no valor de R$ 39.811,86, os quais reputa extraconcursais em razão das garantias de alienação fiduciária; e (iii) Cédula de Crédito Bancário n. 229.2024.68.2181 (operação C400000701/002), no valor de R$ 125.932,88, cuja classificação na classe quirografária foi requerida em razão da garantia constituída por aval.

Dessa forma, o credor postulou o reconhecimento de créditos extraconcursais no montante de R$ 234.659,99 e de crédito quirografário no valor de R$ 125.932,88, totalizando R$ 360.592,87 em face da Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda CONCORDA com os valores e a classificação apresentados pelo credor. As operações não foram arroladas por terem sido consideradas integralmente garantidas por alienação fiduciária e, portanto, não sujeitas à RJ (art. 49, §3º, Lei 11.101/05). Como o credor esclareceu que a CCB 229.2024.68.2181 é garantida por aval, a Recuperanda concorda com a inclusão do respectivo crédito na Classe III – Quirografários, pelo valor de R$ 125.932,88, apurado na data-base (FRD com posição em 24/04/2026). Quanto às CCBs 229.2020.42.1036 e 229.2022.793.1820, garantidas por alienação fiduciária, reconhece-se a natureza extraconcursal dos créditos, no montante de R$ 234.659,99.

Parecer da Administração Judicial:
Crédito decorrente de 3 operações firmadas entre o credor e a Recuperanda Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda., cujos saldos devedores foram apurados até a data do pedido de recuperação judicial (24/04/2026), conforme demonstrativos de débito apresentados, com aplicação dos encargos previstos nos respectivos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

instrumentos, conforme detalhamento a seguir:

(i) CCB nº 229.2020.42.1036 (operação C000000601/003), emitida em 06/03/2020 e objeto de aditivo de retificação e ratificação em 2025: saldo devedor de R$ 194.848,13. O instrumento contempla alienação fiduciária de máquinas e equipamentos (centro de usinagem CNC, coladeira de bordas, seccionadora e sistema de exaustão), avaliados pelas partes em R$ 645.405,00. Sendo o valor dos bens superior ao saldo devedor, o crédito é integralmente extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005;

(ii) CCB nº 229.2022.793.1820 (operação C300000101/001), emitida em 02/01/2023: saldo devedor de R$ 39.811,86. O instrumento contempla alienação fiduciária de 01 máquina stretch, avaliada pelas partes em R$ 69.550,00. Sendo o valor do bem superior ao saldo devedor, o crédito é integralmente extraconcursal;

(iii) CCB nº 229.2024.68.2181 (operação C400000701/002), emitida em 22/01/2024 e objeto de aditivo de retificação e ratificação em 12/08/2025: saldo devedor de R$ 125.932,88. A operação é garantida exclusivamente por aval, garantia pessoal prestada por terceiros que não afasta a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual deve ser incluído na classe III, dos credores quirografários.

Presente o lastro documental e havendo concordância da Recuperanda, acolhe-se a divergência.

No tocante à alegação de que os encargos incidentes sobre as operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE não poderiam ser objeto de disposição pelo Plano de Recuperação Judicial, registra-se que a matéria escapa ao objeto da verificação de créditos, restrita à apuração da existência, do valor e da classificação do crédito na data do pedido (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005), devendo ser debatida em outra seara, notadamente por ocasião da apresentação e deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, o crédito do credor em face da Recuperanda Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda. compõe-se da seguinte forma:

• Classe III (quirografários): R$ 125.932,88 (CCB nº 229.2024.68.2181);
• Extraconcursal (art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005): R$ 234.659,99 (CCBs nº 229.2020.42.1036 e nº 229.2022.793.1820).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42

Edital do art. 52, §1º	Crédito	331.437,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	78.713,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Equipe Técnica solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 331.437,96, arrolado na classe III – quirografária.

Em resposta, a Recuperanda disponibilizou a Cédula de Crédito Bancário n. 00333737300000004627, no valor de R$ 78.713,45, firmada em 29/04/2025, portanto em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026.

Foi encaminhado, ainda, Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas – Sem Novação, no valor total de R$ 252.743,80. Contudo, o referido instrumento não se encontra devidamente assinado, de modo que não é apto a comprovar a constituição da obrigação nele indicada.

Embora os valores nominais dos documentos encaminhados se aproximem do montante arrolado, não foi apresentado demonstrativo de evolução da dívida ou memória de cálculo que permitisse aferir a composição do crédito na data do pedido de Recuperação Judicial.

Dessa forma, considerando que somente a Cédula de Crédito Bancário n. 00333737300000004627 foi regularmente formalizada e comprova a relação obrigacional, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 78.713,45, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 102.054,08 R$ 105.000,00
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIOS E EXTRACONCURSAL
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	99.951,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
A credora apresentou divergência de crédito, informando que não foi relacionado qualquer crédito em seu favor perante a Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda. Requereu a inclusão de crédito quirografário no valor de R$ 102.054,08, decorrente dos contratos n. 10810606000008837, no valor de R$ 84.780,11, e n. 5783653116, no valor de R$ 17.273,97. Ademais, postulou o reconhecimento da extraconcursalidade da parcela garantida fiduciariamente do contrato n. 10810606000008837, no montante de R$ 105.000,00.

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda CONCORDA com os valores e a classificação apresentados pela credora, conforme Quadro Resumo de Classificação de Créditos com dívida posicionada na data-base (24/04/2026). Concorda com a inclusão do crédito quirografário de R$ 102.054,08 (contratos 10810606000008837 – R$ 84.780,11 e 5783653116 – R$ 17.273,97). Quanto à extraconcursalidade, a Recuperanda examinou o Termo de Constituição de Garantia do contrato 10810606000008837 e confirma a cessão fiduciária de direitos creditórios de depósitos/aplicação financeira (50% da operação, R$ 105.000,00), reconhecendo a não sujeição dessa parcela à RJ (art. 49, §3º, Lei 11.101/05).

Parecer da Administração Judicial:
Na divergência apresentada, a Caixa Econômica Federal requer o reconhecimento de crédito em face de Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda. no valor total de R$ 207.054,08, sendo R$ 105.000,00 apontados como extraconcursais, em razão de cessão fiduciária de aplicação financeira, e R$ 102.054,08 sujeitos à Recuperação Judicial, na classe III, dos créditos quirografários.

Dessa forma, esta Administração Judicial passa à análise individualizada das operações que embasam o crédito postulado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

I. CONTRATO N. 10810606000008837

O credor indica que o crédito derivado da operação n. 10810606000008837, celebrada junto à Recuperanda em 02/10/2024, teria sido garantido, até o montante de R$ 105.000,00, por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

Com efeito, o Termo de Constituição de Garantia, vinculado à referida operação e firmado na mesma data, prevê a cessão fiduciária de direitos creditórios de depósitos/aplicação financeira, no percentual de 50% da operação, equivalente a R$ 105.000,00. O instrumento individualiza a garantia como o Certificado de Depósito Bancário – CDB n. 20240927000992, mantido na conta n. 0810.003.00002927-9, de titularidade da Recuperanda.

Nos termos do art. 1.361 do Código Civil, "constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro". Todavia, apesar da previsão legal, o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça vai no sentido de que a cessão fiduciária de créditos "não exige o registro como elemento constitutivo da propriedade ou titularidade fiduciária", de modo que "a transferência ao credor fiduciário se efetiva a partir da contratação" (AgInt no REsp n. 1.706.063/RS).

Em se tratando de garantia fiduciária constituída sobre aplicação financeira, faz-se necessário apurar o valor da aplicação na data do pedido de Recuperação Judicial. Isso justifica em razão de, conforme o teor do Enunciado n. 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, o crédito apenas deve ser excluído da Recuperação Judicial até o limite do valor dos direitos entregues em garantia.

Portanto, até o valor de R$ 105.000,00, o crédito deverá ser excluído da relação de credores, haja vista a previsão do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Além disso, o credor remeteu à Administração Judicial documento bancário que demonstra a posição da aplicação financeira dada em garantia, em 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, no valor total de R$ 189.780,11.

Dessa forma, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da divergência, neste ponto, a fim de que o montante de R$ 105.000,00 seja excluído da relação de credores, conforme art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 84.780,11, seja arrolado na classe III, dos créditos quirografários.

II. CONTRATO DE RELACIONAMENTO – ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA, CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA N. 578365311-6

Trata-se de Contrato de Relacionamento – Abertura e Movimentação de Conta, Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica n. 578365311-6, firmado por Prodelar Projetos & Decorações de Interiores EIRELI junto à Caixa Econômica Federal, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

26/07/2018, vinculado à conta corrente n. 0810.003.00002927-9. O instrumento prevê a contratação, entre outros produtos de crédito, do Cheque Empresa Caixa e do Girocaixa Instantâneo Múltiplo, contando com fiança prestada por Anderson Prazeres Nascimento e Maria Tania dos Prazeres, sem previsão de garantia fiduciária ou real específica.

Em que pese a Caixa Econômica Federal postule a habilitação do montante de R$ 17.273,97, o extrato da conta corrente vinculada à operação registra saldo devedor de R$ 15.171,34 em 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial. Não foi apresentada memória de cálculo ou documentação apta a demonstrar a composição da diferença de R$ 2.102,63.

Assim, considerando a inexistência de garantia fiduciária ou real vinculada à operação, esta Administração Judicial opina pelo reconhecimento do crédito no montante de R$ 15.171,34, na classe III, dos credores quirografários.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento parcial da divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, a fim de que o montante de R$ 105.000,00, vinculado ao Contrato n. 10810606000008837, seja excluído da relação de credores, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, e que os valores de R$ 84.780,11 e R$ 15.171,34 sejam arrolados em favor da credora, totalizando R$ 99.951,45, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04

Edital do art. 52, §1º	Crédito	294.813,17
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	74.018,56
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 294.813,17, arrolado na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhados documentos relativos a operações celebradas junto ao Itaú Unibanco S.A. Dentre eles, destaca-se o Demonstrativo de Dívida e Crédito referente à operação Giro Pronampe n. 2191632369, que aponta saldo devedor de R$ 74.018,56, em 10/09/2025.

Foi apresentado, ainda, demonstrativo de pagamento, no valor de R$ 14.426,88, relacionado a operações de renegociação. Contudo, tal documento não indica a existência de saldo devedor remanescente.

Também foi encaminhada proposta de renegociação de limite de conta, na qual consta composição de dívida no valor de R$ 12.541,69. Todavia, por se tratar de proposta cuja efetivação dependia da adesão da devedora, não comprovada nos documentos apresentados, e por não ter sido juntado demonstrativo de evolução da operação, o instrumento não permite aferir a existência e o saldo devedor do débito na data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, inexistindo documentação apta a comprovar o montante de R$ 294.813,17 arrolado pela Recuperanda, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 74.018,56, correspondente ao único saldo devedor expressamente indicado na documentação apresentada, mantendo-se sua classificação na classe III, dos credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

quirografários, sem prejuízo de posterior revisão mediante apresentação de documentos idôneos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38

Edital do art. 52, §1º	Crédito	786,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 786,13, arrolado em favor de Mapfre Auto, na classe III, dos credores quirografários.

Contudo, não foram disponibilizados documentos aptos a demonstrar a origem, a existência ou o valor da obrigação, tampouco elementos que comprovassem a existência de relação comercial entre as partes. Ademais, o credor não apresentou manifestação administrativa destinada a ratificar o crédito relacionado.

Assim, diante da ausência de documentação idônea que confira lastro ao crédito arrolado, bem como da inexistência de manifestação do próprio credor, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito da relação de credores, sem prejuízo de posterior habilitação, caso apresentada documentação comprobatória.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Projetos e Decorações de Interiores Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.041.735/0001-90

Edital do art. 52, §1º	Crédito	107.678,97
	Classe	GARANTIA REAL
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	104.395,85
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 107.678,97, arrolado em favor de Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda., na classe II , dos créditos com garantia real.

Em resposta, embora esta Administração Judicial tenha solicitado os extratos e os contratos vinculados à operação, foi encaminhado apenas o extrato referente ao Consórcio Grupo VP007, Cota 0207-00, contrato n. 0000008065, celebrado por Prodelar Projetos & Decorações de Interiores Ltda. O documento informa a contemplação da cota em 22/11/2022 e a entrega do bem em 04/10/2024, consistente em caminhão/trator Accelo 815/37 UP5 – Alto Conforto.

Contudo, não foi disponibilizado o instrumento contratual vinculado ao extrato, tampouco documentos aptos a comprovar a constituição e a subsistência de garantia real sobre o bem.

Ademais, o extrato do consórcio, emitido em 13/01/2026, aponta saldo total a pagar de R$ 104.395,85, sem que tenha sido apresentado demonstrativo atualizado ou memória de cálculo que justifique o valor de R$ 107.678,97 na data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, diante da ausência de comprovação da garantia real e considerando o valor indicado no único documento apresentado, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para R$ 104.395,85 e por sua reclassificação na classe III, dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

credores quirografários, sem prejuízo de posterior revisão mediante apresentação de documentação idônea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Prodelar Móveis Planejados Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

Edital do art. 52, §1º	Crédito	22.966,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 22.966,88, arrolado em favor de Bradesco Cartão de Crédito, na classe III, dos credores quirografários.

Contudo, não foram disponibilizados documentos que possibilitassem a validação de valores devidos em favor do credor, tampouco que demonstrassem a existência da relação jurídica entre as partes. Ademais, não houve manifestação administrativa do credor acerca do crédito arrolado.

Assim, diante da ausência de documentação comprobatória suficiente para conferir lastro ao crédito listado, bem como da inexistência de manifestação do próprio credor, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito de R$ 22.966,88 da relação de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

Edital do art. 52, §1º	Crédito	19.468,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 19.468,13, arrolado em favor de Bradesco Cartão de Crédito, na classe III, dos credores quirografários.

Contudo, não foram disponibilizados documentos que possibilitassem a validação de valores devidos em favor do credor, tampouco que demonstrassem a existência da relação jurídica entre as partes. Ademais, não houve manifestação administrativa do credor acerca do crédito arrolado.

Assim, diante da ausência de documentação comprobatória suficiente para conferir lastro ao crédito listado, bem como da inexistência de manifestação do próprio credor, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito de R$ 19.468,13 da relação de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	78.428,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 78.428,00, arrolado em favor de Banco Bradesco S.A., na classe III, dos credores quirografários. Contudo, não foram disponibilizados documentos que permitissem validar os valores devidos ou demonstrar a existência da relação jurídica subjacente. Ademais, o credor não apresentou manifestação administrativa acerca do crédito listado. Assim, diante da ausência de documentação comprobatória suficiente para conferir lastro ao crédito e da inexistência de manifestação do próprio credor, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito de R$ 78.428,00 da relação de credores.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: BANCO C6 S.A. CNPJ/CPF: 31.872.495/0001-72		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	11.137,02
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 11.137,02, arrolado em favor de C6 Cartão de Crédito, na classe III, dos credores quirografários. Contudo, não foram disponibilizados documentos que permitissem validar os valores devidos ou demonstrar a existência da relação jurídica subjacente. Ademais, o credor não apresentou manifestação administrativa acerca do crédito listado. Assim, diante da ausência de documentação comprobatória suficiente para conferir lastro ao crédito e da inexistência de manifestação do próprio credor, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito de R$ 11.137,02 da relação de credores.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 00.000.000/4333-81

Edital do art. 52, §1º	Crédito	3.142.901,28
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	1.798.950,99
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 3.142.901,28, arrolado em favor do Banco do Brasil S.A., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, a Recuperanda disponibilizou a Cédula de Crédito Bancário n. 490.202.586, firmada entre Servimec – Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. e o Banco do Brasil S.A. em 10/12/2025, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026, no valor de R$ 1.798.950,99.

Embora a cédula comprove a existência da operação, não foi apresentado extrato ou demonstrativo apto a indicar o respectivo saldo devedor na data do pedido recuperacional. Ademais, não houve apresentação de divergência administrativa pelo credor.

Dessa forma, diante da ausência de documento que permita aferir o saldo devedor da operação na data do pedido de Recuperação Judicial, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito em favor do Banco do Brasil S.A. para o montante de R$ 1.798.950,99, na classe III, dos credores quirografários, sem prejuízo de posterior revisão em sede de impugnação de crédito, mediante apresentação de documentação idônea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42

Edital do art. 52, §1º	Crédito	239.834,64
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	58.207,55
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 239.834,64, arrolado em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi disponibilizado demonstrativo extraído do Internet Banking Empresarial referente ao contrato de Giro Pronampe n. 300000033080, celebrado por Servimec – Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. em 25/08/2022, com saldo devedor no montante de R$ 58.207,55.

Ademais, foi encaminhada Cédula de Crédito Bancário – Renegociação de Dívida n. 00333737300000047290, com valor principal de R$ 123.289,43. Contudo, o instrumento foi apresentado sem as assinaturas das partes, constando como minuta, de modo que não é possível aferir sua efetiva formalização e, por conseguinte, reconhecer o respectivo valor para fins de apuração do crédito.

Dessa forma, considerando que a documentação apresentada comprova apenas o saldo devedor decorrente do contrato de Giro Pronampe n. 300000033080, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. para o montante de R$ 58.207,55, na classe III, dos credores quirografários, sem prejuízo de posterior revisão em sede de impugnação de crédito, mediante apresentação de documentação idônea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.556.423/0001-18		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	10.170,11
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	10.170,11
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		

Parecer da Administração Judicial:

Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 10.170,11, arrolado em favor de BR Parafusos, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 4 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 15.897,96, bem como 3 comprovantes de pagamentos parciais, no montante de R$ 5.727,85. Assim, apurou-se saldo devedor de R$ 10.170,11, correspondente ao valor arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 10.170,11, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Edital do art. 52, §1º	Crédito	646.775,99
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 597.432,97 R$ 485.000,00
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIOS E EXTRACONCURSAL
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	597.432,97
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
A credora apresentou divergência de crédito, informando que foi relacionada em face da Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. pelo valor de R$ 646.775,99, na classe III – quirografários. Requereu, contudo, a retificação do crédito concursal para R$ 597.432,97, decorrente dos contratos ns. 10810606000008594, 10810606000008675, 10810606000008918, 5783652675, 9925143880578 e 9925182183858, mantida a classificação na classe quirografária. Ademais, postulou o reconhecimento da extraconcursalidade das parcelas garantidas fiduciariamente dos contratos ns. 10810606000008594, 10810606000008675 e 10810606000008918, no montante de R$ 485.000,00.

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda CONCORDA com os valores e a classificação apresentados pela credora. A divergência decorre exclusivamente de defasagem temporal: os valores arrolados foram informados anteriormente ao ajuizamento do pedido, sem atualização dos saldos até a data-base, enquanto a credora apurou os valores em 24/04/2026 (Quadro Resumo de Classificação de Créditos). Quanto à extraconcursalidade, a Recuperanda examinou os Termos de Constituição de Garantia dos contratos 10810606000008594, 10810606000008675 e 10810606000008918 e confirma a cessão fiduciária de direitos creditórios de depósitos/aplicação financeira (50% de cada operação: R$ 150.000,00, R$ 125.000,00 e R$ 210.000,00, total R$ 485.000,00), reconhecendo a não sujeição dessas parcelas à RJ (art. 49, §3º, Lei 11.101/05). Concorda com o crédito quirografário de R$ 597.432,97 e com o extraconcursal de R$ 485.000,00.

Parecer da Administração Judicial:
Na divergência apresentada, a Caixa Econômica Federal requer o reconhecimento de crédito em face de Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. no valor total de R$ 1.082.432,97, sendo R$ 485.000,00 apontados como extraconcursais, em razão de cessões fiduciárias de aplicações financeiras, e R$ 597.432,97 sujeitos à Recuperação Judicial, na classe III, dos créditos quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

Dessa forma, esta Administração Judicial passa à análise individualizada das operações que embasam o crédito postulado.

I. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As operações analisadas neste tópico foram garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras. Em tais hipóteses, a exclusão do crédito da Recuperação Judicial limita-se ao valor efetivamente entregue em garantia, conforme dispõe o Enunciado n. 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Nos termos do art. 1.361 do Código Civil, "constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor". Todavia, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a cessão fiduciária de créditos não exige o registro como elemento constitutivo da titularidade fiduciária, efetivando-se a transferência ao credor fiduciário a partir da contratação (AgInt no REsp n. 1.706.063/RS).

Em se tratando de garantia fiduciária constituída sobre aplicação financeira, faz-se necessário apurar o valor efetivamente disponível na data do pedido de Recuperação Judicial. Isso porque, nos termos do Enunciado n. 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, o crédito deve ser excluído da Recuperação Judicial apenas até o limite do valor dos direitos entregues em garantia.

Assim, para fins de verificação da extraconcursalidade, cumpre analisar individualmente cada operação, mediante a identificação da aplicação dada em garantia, a verificação de sua existência e suficiência na data do pedido recuperacional e a observância do limite contratualmente estabelecido.

I.I. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 01.0810.606.0000085/94

A Cédula de Crédito Bancário foi celebrada em 26/08/2024 e garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, limitada a R$ 150.000,00, correspondente a 50% do valor da operação. O Termo de Constituição de Garantia individualiza como objeto o Certificado de Depósito Bancário – CDB n. 20240822000252, mantido na conta n. 0810.003.00002522-2, de titularidade da Recuperanda.

O extrato bancário apresentado demonstra saldo suficiente na aplicação financeira na data do pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, reconhece-se a extraconcursalidade de R$ 150.000,00, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

O Quadro Resumo de Classificação de Créditos apresentado pela credora aponta saldo devedor de R$ 276.369,27 em 24/04/2026. Deduzida a parcela garantida fiduciariamente, remanesce o montante de R$ 126.369,27, a ser incluído na classe III, dos créditos quirografários.

I.II. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 01.0810.606.0000086/75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

A Cédula de Crédito Bancário foi celebrada em 26/09/2024 e garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, limitada a R$ 125.000,00, correspondente a 50% do valor da operação. O Termo de Constituição de Garantia individualiza como objeto o Certificado de Depósito Bancário – CDB n. 20240924000455, mantido na conta n. 0810.003.00002522-2, de titularidade da Recuperanda.

O extrato bancário apresentado demonstra saldo suficiente na aplicação financeira na data do pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, reconhece-se a extraconcursalidade de R$ 125.000,00, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

O Quadro Resumo de Classificação de Créditos apresentado pela credora aponta saldo devedor de R$ 234.959,08 em 24/04/2026. Deduzida a parcela garantida fiduciariamente, remanesce o montante de R$ 109.959,08, a ser incluído na classe III, dos créditos quirografários.

I.III. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 01.0810.606.0000089/18

A Cédula de Crédito Bancário foi celebrada em 31/01/2025 e garantida por cessão fiduciária de aplicação financeira, limitada a R$ 210.000,00, correspondente a 50% do valor da operação. O Termo de Constituição de Garantia individualiza como objeto o Certificado de Depósito Bancário – CDB n. 20250129000371, mantido na conta n. 0810.1292.000578365267-5, de titularidade da Recuperanda.

O extrato bancário apresentado demonstra saldo suficiente na aplicação financeira na data do pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, reconhece-se a extraconcursalidade de R$ 210.000,00, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Considerando o saldo devedor apurado para a operação, deverá ser incluído na classe III, dos créditos quirografários, o montante de R$ 200.252,13.

II. OPERAÇÕES SEM GARANTIA FIDUCIÁRIA OU REAL

II.I. CONTRATO DE RELACIONAMENTO – CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA N. 578365267-5

Trata-se de Contrato de Relacionamento – Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica n. 578365267-5, firmado entre a Recuperanda e a Caixa Econômica Federal em 25/05/2016. O instrumento prevê a contratação do produto Cheque Empresa Caixa, sem indicação de valor de operação específica, e estabelece fiança prestada por Anderson Prazeres Nascimento e Erika Vanessa Prazeres Nascimento Costa.

Da análise da nota de débito da conta corrente n. 0810.003.00002522-2, vinculada ao contrato, verifica-se que o saldo devedor em 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, perfazia R$ 67.846,39.

Ausente garantia fiduciária ou real vinculada à operação, o crédito deverá ser incluído na classe III, dos créditos quirografários, no valor de R$ 67.846,39.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

II.II. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 9925143880578

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário emitida pela Recuperanda em favor da Caixa Econômica Federal, em 08/03/2022, no valor de R$ 132.716,03. A operação foi garantida por aval prestado por Anderson Prazeres Nascimento e Patrícia Alves Santos, além de garantia complementar do FGI/PEAC, administrado pelo BNDES.

A planilha de evolução da dívida apura saldo devedor de R$ 34.315,71 em 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial.

Considerando que a operação não conta com garantia fiduciária ou real, o crédito deverá ser incluído na classe III, dos créditos quirografários, no valor de R$ 34.315,71.

II.III. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 9925182183858

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário emitida pela Recuperanda em favor da Caixa Econômica Federal, em 20/01/2023, no valor de R$ 91.792,45. A operação, contratada no âmbito do PRONAMPE, conta com garantia complementar do Fundo Garantidor de Operações – FGO, além de aval prestado por Anderson Prazeres Nascimento e Patrícia Alves Santos Nascimento.

A planilha de evolução da dívida apura saldo devedor de R$ 58.690,39 em 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial.

Considerando que a operação não conta com garantia fiduciária ou real, o crédito deverá ser incluído na classe III, dos créditos quirografários, no valor de R$ 58.690,39.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, para: (i) reconhecer a extraconcursalidade do montante de R$ 485.000,00, garantido por cessões fiduciárias de aplicações financeiras, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005; e (ii) incluir o montante de R$ 597.432,97 na classe III, dos créditos quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: CLEYTON EDVALDO SOARES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***.796.074-**

Edital do art. 52, §1º	Crédito	43.117,97
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	14.410,67
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Trata-se de crédito decorrente da Reclamação Trabalhista n. 0001279-88.2025.5.19.0002, ajuizada por Cleyton Edvaldo Soares dos Santos em face de Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda., empregadora do reclamante, e Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU, tomadora dos serviços. A demanda versa sobre o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, sob a alegação de exposição habitual a óleos, graxas, óleo diesel e demais derivados de petróleo durante o exercício da função de mecânico.

A demanda foi julgada parcialmente procedente, com a condenação da Servimec ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20%, durante todo o período contratual, com reflexos em aviso-prévio, FGTS acrescido da multa de 40%, férias acrescidas de um terço e 13º salário. Foi reconhecida, ainda, a responsabilidade subsidiária da CBTU, além da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e periciais.

Posteriormente, foram opostos embargos de declaração pela Servimec, os quais foram rejeitados. Na sequência, foram interpostos recursos ordinários, estando o processo atualmente em fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Quanto ao agravo de instrumento interposto pela CBTU, foi concedido prazo para o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Além disso, para a definição da natureza concursal do crédito, deve ser considerada a data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme a tese vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo n. 1.051.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

No caso, o crédito decorre da prestação de trabalho em condições insalubres durante o vínculo empregatício mantido entre 12/11/2020 e 27/10/2023. Considerando que o fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026, conclui-se que o crédito possui natureza concursal.

Quanto ao valor do crédito, verifica-se que o montante de R$ 43.117,97, arrolado originalmente na relação de credores, corresponde ao valor atribuído à causa na petição inicial da reclamatória, não havendo, naquele momento, definição judicial ou cálculo de liquidação do crédito.

Posteriormente, foi apresentada planilha de liquidação, que apurou o total de R$ 23.707,94 devido pelas reclamadas. Contudo, desse montante, apenas R$ 12.984,06 correspondem ao valor líquido devido diretamente ao reclamante.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela minoração do crédito para R$ 14.410,67, a ser mantido na classe I, dos credores trabalhistas. Ressalva-se, contudo, que, caso o credor apresente cálculo de liquidação ou certidão de crédito atualizados até 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, poderá requerer administrativamente a retificação do crédito perante esta Administração Judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA
CNPJ/CPF: 07.301.609/0011-11

Edital do art. 52, §1º	Crédito	3.275,41
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	3.275,41
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 3.275,41, arrolado em favor de DCDN, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 3 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 8.256,78. Adicionalmente, foram apresentados 5 comprovantes de pagamentos parciais, no montante de R$ 4.981,37, de modo que o saldo em aberto perfaz R$ 3.275,41, correspondente ao valor arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 3.275,41, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04

Edital do art. 52, §1º	Crédito	187.642,08
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	166.744,24
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 187.642,08, arrolado em favor de Itaú Unibanco S.A., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foi disponibilizada Proposta de Renegociação de Dívida – Pagamento Parcelado, datada de 09/05/2025, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial. O documento abrange as operações n. 000749300993237 e 000749300804772 e indica saldo devedor total de R$ 166.744,24.

Embora a proposta não contenha assinatura das partes nem campo destinado à assinatura, consta, ao final do próprio documento, recibo do pagador referente ao boleto de entrada, no valor de R$ 2.000,00. Também não foi apresentado extrato ou demonstrativo apto a indicar o saldo devedor na data do pedido recuperacional.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito em favor de Itaú Unibanco S.A. para o montante de R$ 166.744,24, na classe III, dos credores quirografários, sem prejuízo de posterior revisão em sede de impugnação de crédito, mediante apresentação de documentação idônea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/CPF: 70.224.936/0002-62

Edital do art. 52, §1º	Crédito	8.293,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	8.293,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 8.293,88, arrolado em favor de LHB Comércio Serviços e Representações Ltda., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 2 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 16.540,00. Adicionalmente, foram apresentados 3 comprovantes de pagamentos parciais, no montante de R$ 8.246,12, de modo que o saldo em aberto perfaz R$ 8.293,88, correspondente ao valor arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 8.293,88, na classe III, dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: MACEIO TINTAS LTDA
CNPJ/CPF: 24.913.630/0002-04

Edital do art. 52, §1º	Crédito	3.794,60
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	3.794,57
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 3.794,60, arrolado em favor de Maceió Tintas Ltda., na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 2 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 7.589,18. Adicionalmente, foram apresentados comprovantes de pagamentos parciais no montante de R$ 3.794,61, de modo que o saldo em aberto perfaz R$ 3.794,57, apresentando diferença irrisória de R$ 0,03 em relação ao valor arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Verificou-se, contudo, que as Notas Fiscais foram emitidas por pessoa jurídica inscrita em CNPJ diverso daquele indicado na relação de credores. Assim, o cadastro do credor deverá ser ajustado para constar o CNPJ indicado nos documentos fiscais apresentados (24.913.630/0002-04), em substituição ao CNPJ 52.798.419/0001-34, que constou da relação de credores. Ademais, em consulta ao CNPJ do credor, verificou-se seu enquadramento como Microempresa, razão pela qual o crédito deverá ser reclassificado para a classe IV – ME/EPP.

Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para o montante de R$ 3.794,57, com a retificação do CNPJ do credor para 24.913.630/0002-04 e sua reclassificação para a classe IV – ME/EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: MARIA J FERREIRA FILHA LTDA
CNPJ/CPF: 52.798.419/0001-34

Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.141,03
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	6.861,03
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.141,03, arrolado em favor de Universo Tintas – Benedito Bentes, na classe III, dos credores quirografários.

Em resposta, foram encaminhadas 6 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 14.194,25. Adicionalmente, foram apresentados 9 comprovantes de pagamentos parciais, no montante de R$ 7.333,22, de modo que o saldo em aberto perfaz R$ 6.861,03.

Assim, verifica-se que a documentação apresentada comprova obrigação em valor superior ao inicialmente arrolado pela Recuperanda, razão pela qual o crédito deverá ser majorado. Ademais, em consulta ao CNPJ do credor no site da Receita Federal, verificou-se seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo o crédito ser reclassificado para a classe IV – ME/EPP. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito para o montante de R$ 6.861,03, com sua reclassificação para a classe IV – ME/EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA CNPJ/CPF: 24.956.991/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	2.108,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	2.108,40
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 2.108,40, arrolado em favor de Medtrab, na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor corresponde ao montante arrolado pela Recuperanda. Verificou-se, ainda, conforme consulta realizada ao CNPJ do credor no site da Receita Federal, que este se enquadra como Microempresa, razão pela qual o crédito deverá ser reclassificado para a classe IV – ME/EPP. A Nota Fiscal que compõe o crédito encontra-se detalhada em anexo ao presente relatório. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 2.108,40, com sua reclassificação para a classe IV – ME/EPP.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 12.599.809/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	28.347,49
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	28.347,49
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 28.347,49, arrolado em favor de MPLub, na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foram encaminhadas 4 Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam R$ 41.375,00. Adicionalmente, foram apresentados 3 comprovantes de pagamentos parciais, no montante de R$ 13.027,51, de modo que o saldo em aberto perfaz R$ 28.347,49, correspondente ao valor arrolado pela Recuperanda. Os documentos que compõem o crédito encontram-se detalhados em anexo ao presente relatório. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 28.347,49, na classe III, dos credores quirografários.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: PNB LUBRIFICANTES LTDA CNPJ/CPF: 49.065.823/0001-94		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	4.135,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	4.135,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 4.135,38, arrolado em favor de PNB Lubrificantes Ltda., na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor corresponde ao montante arrolado pela Recuperanda. A Nota Fiscal que compõe o crédito encontra-se detalhada em anexo ao presente relatório. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 4.135,38, na classe III, dos credores quirografários.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001 **Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL** **Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026**		
Nome: QUALITEX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 35.738.970/0001-73		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	6.766,75
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	6.766,75
	Classe	QUIROGRAFÁRIOS
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda a apresentação da documentação que lastreia o crédito de R$ 6.766,75, arrolado em favor de Qualitex Engenharia, na classe III, dos credores quirografários. Em resposta, foi encaminhada Nota Fiscal emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor corresponde ao montante arrolado pela Recuperanda. A Nota Fiscal que compõe o crédito encontra-se detalhada em anexo ao presente relatório. Assim, considerando que a documentação apresentada comprova a origem, a existência e o valor da obrigação, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito no montante de R$ 6.766,75, na classe III, dos credores quirografários.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0720051-49.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível da Capital Maceió/AL
Recuperanda(s): Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 24/04/2026

Nome: THALLES EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***.596.694-**

Edital do art. 52, §1º	Crédito	93.032,94
	Classe	TRABALHISTAS
Habilitação/ divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	31.189,46
	Classe	TRABALHISTAS

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Trata-se de crédito decorrente da Reclamação Trabalhista n. 0000028-86.2026.5.19.0006, ajuizada por Thalles Eduardo Araújo dos Santos em face de Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda., visando ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e ao pagamento de diferenças de horas extras pela não integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo, verbas rescisórias, FGTS, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, adicional por acúmulo de função, indenização substitutiva do seguro-desemprego e danos morais.

A demanda foi julgada parcialmente procedente. Foi reconhecida a rescisão indireta, fixando-se o último dia de trabalho em 11/02/2026 e o término contratual em 31/03/2026, em razão da projeção do aviso-prévio indenizado. A Servimec foi condenada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, saldo salarial, aviso-prévio, 13º salário, férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS com multa de 40%, multa do art. 477 da CLT e indenização por danos morais de R$ 5.000,00, além de obrigações relativas às guias do seguro-desemprego e à baixa da CTPS. Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Posteriormente, a Servimec opôs embargos de declaração, os quais foram parcialmente acolhidos apenas para esclarecimentos e retificação de premissa redacional, sem alteração da condenação. A Recuperanda interpôs recurso ordinário, recebido e remetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, onde aguarda julgamento.

Para a definição da natureza concursal do crédito, deve ser considerada a data de ocorrência do respectivo fato gerador, conforme a tese vinculante firmada pelo Superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo n. 1.051.

No caso, o crédito decorre das irregularidades verificadas durante o contrato de trabalho, especialmente diferenças de horas extras, mora salarial e irregularidades nos depósitos de FGTS, bem como da rescisão indireta ocorrida em 11/02/2026. Considerando que tais fatos são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 24/04/2026, conclui-se que o crédito trabalhista possui natureza concursal.

Quanto ao valor, não foi identificada, nos autos da reclamatória, origem direta para o montante de R$ 93.032,94 arrolado na lista de credores. Observa-se que o referido valor não corresponde ao valor atribuído à causa, de R$ 189.032,94, nem ao cálculo de liquidação anexado à sentença.

A última planilha de cálculos, liquidada em 24/08/2026, apurou o total bruto de R$ 52.276,86. Contudo, desse montante, apenas R$ 31.189,46 correspondem ao valor líquido devido diretamente ao reclamante.

Diante disso, esta Administração Judicial opina pela minoração do crédito para R$ 31.189,46, a ser mantido na classe I, dos credores trabalhistas. Ressalva-se, contudo, que, caso o credor apresente cálculo de liquidação ou certidão de crédito atualizados até 24/04/2026, data do pedido de Recuperação Judicial, poderá requerer administrativamente a retificação do crédito perante esta Administração Judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código cPTBpjTg.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

DOC. 02

Minuta do Edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código 3LOXIX1i.

EDITAL DO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005.

JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/AL

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

PROCESSO: 0720051-49.2026.8.02.0001

EMPRESAS: PRODELAR PROJETOS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA., COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., PRODELAR PROJETOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: AVISO AOS CREDORES ACERCA DA ABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES A SEGUIR. SALIENTA QUE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05 JUNTO AO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL OU ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SCZD.COM.BR. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SITE HTTPS://SCALZILLIEDIAS.COM.BR/.

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/05, INDIVIDUALIZADA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO EM REGIME DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL:

COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.:

TRABALHISTAS – TOTAL DA CLASSE: R$ 236.557,66.
ELENY MARIA DOS SANTOS (***.166.004-**), R$ 3.868,82; MAILSON GUSTAVO CORREIA COSTA (***.041.444-**), R$ 221.351,20; MONALIZA MIRELLE DA SILVA COSTA (***.116.964-**), R$ 4.824,20; VALÉRIA MEDEIROS DOS SANTOS (***.060.744-**), R$ 6.513,44.

QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DA CLASSE: R$ 2.013.253,42.
BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4333-81), R$ 660.965,86; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (07.237.373/0229-56), R$ 74.762,99; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0046-67), R$ 287,63; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R$ 90.565,37; CENTRAL FELIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (04.208.610/0004-89), R$ 347,38; HAFELE BRASIL LTDA (02.473.058/0001-88), R$ 54.264,92; HARDT LTDA (72.452.808/0001-10), R$ 8.800,47; ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04), R$ 166.015,84; MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA (06.228.417/0001-92), R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código 3LOXIX1i.

740.746,21; MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. (92.475.250/0008-72), R$ 2.121,48; PROMOB SOFTWARES S.A. (00.141.463/0001-73), R$ 4.866,78; REHAU INDUSTRIA LTDA (47.419.270/0010-96), R$ 24.661,31; ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA (06.925.691/0001-10), R$ 124.031,83; S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (93.929.784/0001-18), R$ 11.411,20; STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA (44.261.070/0001-79), R$ 43.776,39; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (43.648.971/0050-33), R$ 5.627,76.

ME/EPP – TOTAL DA CLASSE: R$ 34.982,73.
59.755.809 SILVINO DURLI (59.755.809/0001-76), R$ 1.018,00; C4 TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO DE CARGAS LTDA (42.986.169/0001-02), R$ 247,42; ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (44.170.258/0001-01), R$ 9.234,50; LED LINE COMERCIO LTDA (27.188.961/0001-28), R$ 4.365,00; MARIA J FERREIRA FILHA LTDA (52.798.419/0001-34), R$ 12.128,50; MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (24.956.991/0001-49), R$ 2.583,06; PRODLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (10.528.921/0001-85), R$ 654,55; UNIPRINT MACEIO LTDA (47.372.211/0001-19), R$ 4.751,70.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.284.793,81.

PRODELAR PROJETOS E DECORACOES DE INTERIORES LTDA.:

QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DA CLASSE: R$ 2.708.798,70.

BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4333-81), R$ 15.420,26; BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4333-81), R$ 2.210.366,25; BANCO DO NORDESTE (BNB) (07.237.373/0229-56), R$ 125.932,88; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42), R$ 78.713,45; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R$ 99.951,45; ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04), R$ 74.018,56; PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (48.041.735/0001-90), R$ 104.395,85.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.708.798,70.

PRODELAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.:

SEM CREDORES SUJEITOS.

PRODELAR PROJETOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código 3LOXIX1i.

QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DA CLASSE: R$ 111.068,59.

BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4333-81), R$ 111.068,59.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 111.068,59.

SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.:
TRABALHISTAS – TOTAL DA CLASSE: R$ 45.600,13.
CLEYTON EDVALDO SOARES DOS SANTOS (***.796.074-**), R$ 14.410,67; THALLES EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS (***.596.694-**), R$ 31.189,46.

QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DA CLASSE: R$ 2.682.324,77.
BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4333-81), R$ 1.798.950,99; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42), R$ 58.207,55; BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA (02.556.423/0001-18), R$ 10.170,11; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R$ 597.432,97; DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA (07.301.609/0011-11), R$ 3.275,41; ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04), R$ 166.744,24; LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (70.224.936/0002-62), R$ 8.293,88; MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA (12.599.809/0001-60), R$ 28.347,49; PNB LUBRIFICANTES LTDA (49.065.823/0001-94), R$ 4.135,38; QUALITEX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (35.738.970/0001-73), R$ 6.766,75.

ME/EPP – TOTAL DA CLASSE: R$ 12.764,00.
MACEIO TINTAS LTDA (24.913.630/0002-04), R$ 3.794,57; MARIA J FERREIRA FILHA LTDA (52.798.419/0001-34), R$ 6.861,03; MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (24.956.991/0001-49), R$ 2.108,40.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.740.688,90.

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS CONSOLIDADO: R$ 7.845.350,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código 3LOXIX1i.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

DOC. 03

Lista de Credores por Classe

Recuperação Judicial n. 0720051-49.2026.8.02.0001
12ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código jRqj0mcE.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

GRUPO SERVIMEC / PRODELAR
LISTA DOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA

DEVEDORA	CREDOR	CPF / CNPJ		CRÉDITO
COLMOB	ELENY MARIA DOS SANTOS	059.166.004-02	R$	3,868.82
COLMOB	MAILSON GUSTAVO CORREIA COSTA	100.041.444-22	R$	221,351.20
COLMOB	MONALIZA MIRELLE DA SILVA COSTA	088.116.964-10	R$	4,824.20
COLMOB	VALÉRIA MEDEIROS DOS SANTOS	066.060.744-10	R$	6,513.44
SERVIMEC	CLEYTON EDVALDO SOARES DOS SANTOS	112.796.074-16	R$	14,410.67
SERVIMEC	THALLES EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS	116.596.694-80	R$	31,189.46
		TOTAL	**R$**	**282,157.79**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código jRqj0mcE.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

GRUPO SERVIMEC / PRODELAR
LISTA DOS CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFARIO

DEVEDORA	CREDOR	CPF / CNPJ		CRÉDITO
COLMOB	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	07.237.373/0229-56	R$	74,762.99
COLMOB	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0046-67	R$	287.63
COLMOB	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$	90,565.37
COLMOB	CENTRAL FELIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	04.208.610/0004-89	R$	347.38
COLMOB	HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	R$	54,264.92
COLMOB	HARDT LTDA	72.452.808/0001-10	R$	8,800.47
COLMOB	MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTD	92.475.250/0008-72	R$	2,121.48
COLMOB	PROMOB SOFTWARES S.A.	00.141.463/0001-73	R$	4,866.78
COLMOB	REHAU INDUSTRIA LTDA	47.419.270/0010-96	R$	24,661.31
COLMOB	ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	R$	124,031.83
COLMOB	STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	R$	43,776.39
PRODELAR DECORAÇÕES	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/4333-81	R$	2,210,366.25
PRODELAR DECORAÇÕES	BANCO DO NORDESTE (BNB)	07.237.373/0229-56	R$	125,932.88
PRODELAR DECORAÇÕES	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R$	78,713.45
PRODELAR DECORAÇÕES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$	99,951.45
PRODELAR DECORAÇÕES	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R$	74,018.56
PRODELAR DECORAÇÕES	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	48.041.735/0001-90	R$	104,395.85
PRODELAR COMÉRCIO	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/4333-81	R$	111,068.59
SERVIMEC	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/4333-81	R$	1,798,950.99
SERVIMEC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R$	58,207.55
SERVIMEC	BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	R$	10,170.11
SERVIMEC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$	597,432.97
SERVIMEC	DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	R$	3,275.41
SERVIMEC	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R$	166,744.24
SERVIMEC	LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	70.224.936/0002-62	R$	8,293.88
SERVIMEC	MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	R$	28,347.49
SERVIMEC	PNB LUBRIFICANTES LTDA	49.065.823/0001-94	R$	4,135.38
SERVIMEC	QUALITEX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	35.738.970/0001-73	R$	6,766.75
		TOTAL	**R$**	**7,515,445.48**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código jRqj0mcE.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

GRUPO SERVIMEC / PRODELAR
LISTA DOS CREDORES CLASSE IV - ME/EPP

DEVEDORA	CREDOR	CPF / CNPJ		CRÉDITO
COLMOB	59.755.809 SILVINO DURLI	59.755.809/0001-76	R$	1,018.00
COLMOB	C4 TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO DE CARG	42.986.169/0001-02	R$	247.42
COLMOB	ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.170.258/0001-01	R$	9,234.50
COLMOB	MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	R$	12,128.50
COLMOB	MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO	24.956.991/0001-49	R$	2,583.06
COLMOB	PRODLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10.528.921/0001-85	R$	654.55
COLMOB	UNIPRINT MACEIO LTDA	47.372.211/0001-19	R$	4,751.70
SERVIMEC	MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	R$	6,861.03
SERVIMEC	MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO	24.956.991/0001-49	R$	2,108.40
		TOTAL	**R$**	**47,746.73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código jRqj0mcE.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

DOC. 04

Relação de Documentos – Colmob Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Recuperação Judicial n. 0720051-49.2026.8.02.0001
12ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS \| COLMOB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA					
Credor	**CNPJ/CPF**	**Classe**	**Documento**	**Data do documento**	**Valor**
59.755.809 SILVINO DURLI	59.755.809/0001-76	ME/EPP	NF 25	12/03/2026	R$ 2.036,00
59.755.809 SILVINO DURLI	59.755.809/0001-76	ME/EPP	Comprovante de pgto	19/03/2026	-R$ 1.018,00
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0046-67	QUIROGRAFÁRIOS	DACTE 1654916	03/03/2026	R$ 287,63
C4 TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO DE CARGAS LTDA	42.986.169/0001-02	ME/EPP	DACTE 167932	19/03/2026	R$ 247,42
CENTRAL FELIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	04.208.610/0004-89	QUIROGRAFÁRIOS	DACTE 450038	25/02/2026	R$ 232,44
CENTRAL FELIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	04.208.610/0004-89	QUIROGRAFÁRIOS	DACTE 425572	19/03/2026	R$ 114,94
ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.170.258/0001-01	ME/EPP	NF 4307	30/01/2026	R$ 6.656,40
ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.170.258/0001-01	ME/EPP	NF 4509	17/03/2026	R$ 7.570,40
ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.170.258/0001-01	ME/EPP	Comprovante de pgto	13/03/2026	-R$ 1.664,10
ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.170.258/0001-01	ME/EPP	Comprovante de pgto	13/02/2026	-R$ 1.664,10
ELPI QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.170.258/0001-01	ME/EPP	Comprovante de pgto	27/02/2026	-R$ 1.664,10
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 359952	22/01/2026	R$ 16.284,69
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 360397	23/01/2026	R$ 7.954,85
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 361339	30/01/2026	R$ 7.200,22
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 365318	09/03/2026	R$ 1.223,34
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 366214	16/03/2026	R$ 2.379,91
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 361340	30/01/2026	R$ 471,68
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 366678	19/03/2026	R$ 3.177,33
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 358681	14/01/2026	R$ 687,98
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 367486	26/03/2026	R$ 9.817,17
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	NF 368052	31/03/2026	R$ 25.091,26
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	11/02/2026	-R$ 687,98
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	05/03/2026	-R$ 3.256,94
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	27/02/2026	-R$ 471,68
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	19/02/2026	-R$ 3.256,94
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	19/03/2026	-R$ 3.256,94
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	20/02/2026	-R$ 1.590,97
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	06/03/2026	-R$ 1.590,97
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	20/03/2026	-R$ 1.590,97
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	27/02/2026	-R$ 1.440,04
HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	13/03/2026	-R$ 1.440,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

HAFELE BRASIL LTDA	02.473.058/0001-88	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	27/03/2026	-R$ 1.440,04
HARDT LTDA	72.452.808/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	NF 83628	19/03/2026	R$ 8.800,47
LED LINE COMERCIO LTDA	27.188.961/0001-28	ME/EPP	NF 20161	20/02/2026	R$ 6.198,30
LED LINE COMERCIO LTDA	27.188.961/0001-28	ME/EPP	Comprovante de pgto	20/03/2026	-R$ 1.833,30
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 341772	02/01/2026	R$ 3.489,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 341980	05/01/2026	R$ 1.228,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 341950	05/01/2026	R$ 2.032,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342036	06/01/2026	R$ 12.100,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342106	06/01/2026	R$ 1.569,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342281	07/01/2026	R$ 869,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342402	08/01/2026	R$ 845,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342407	08/01/2026	R$ 401,83
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342462	08/01/2026	R$ 11.977,01
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342432	08/01/2026	R$ 1.059,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342411	08/01/2026	R$ 18.280,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342572	09/01/2026	R$ 8.107,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342574	09/01/2026	R$ 886,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342663	09/01/2026	R$ 21.586,20
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342664	09/01/2026	R$ 2.910,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342666	09/01/2026	R$ 2.050,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342674	09/01/2026	R$ 13.810,01
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342698	10/01/2026	R$ 6.340,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342852	12/01/2026	R$ 177,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342913	13/01/2026	R$ 7.660,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342914	13/01/2026	R$ 4.660,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 342999	13/01/2026	R$ 934,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343253	14/01/2026	R$ 533,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343192	14/01/2026	R$ 649,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343546	16/01/2026	R$ 565,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343495	16/01/2026	R$ 7.274,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343497	16/01/2026	R$ 7.888,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343862	19/01/2026	R$ 553,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343941	20/01/2026	R$ 729,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343940	20/01/2026	R$ 3.957,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343938	20/01/2026	R$ 1.325,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343957	20/01/2026	R$ 309,10
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 343956	20/01/2026	R$ 5.334,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344237	21/01/2026	R$ 8.076,99
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344383	22/01/2026	R$ 9.945,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344384	22/01/2026	R$ 12.084,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344388	22/01/2026	R$ 2.415,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344441	22/01/2026	R$ 970,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344569	23/01/2026	R$ 280,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344818	26/01/2026	R$ 7.173,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344819	26/01/2026	R$ 4.499,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344840	26/01/2026	R$ 9.161,01
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 344976	27/01/2026	R$ 1.395,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345018	27/01/2026	R$ 357,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345177	28/01/2026	R$ 150,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345126	28/01/2026	R$ 576,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345417	29/01/2026	R$ 8.491,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345506	30/01/2026	R$ 1.546,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345531	30/01/2026	R$ 3.256,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345574	30/01/2026	R$ 2.723,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345666	30/01/2026	R$ 34.473,58
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345669	30/01/2026	R$ 2.156,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345750	31/01/2026	R$ 3.333,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345793	02/02/2026	R$ 6.809,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345829	02/02/2026	R$ 11.095,99
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345843	02/02/2026	R$ 667,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345922	02/02/2026	R$ 378,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345954	03/02/2026	R$ 5.356,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 345966	03/02/2026	R$ 2.445,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346260	04/02/2026	R$ 4.033,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346383	05/02/2026	R$ 3.379,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346422	05/02/2026	R$ 1.332,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346428	05/02/2026	R$ 447,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346546	06/02/2026	R$ 5.022,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346541	06/02/2026	R$ 12.501,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346791	09/02/2026	R$ 3.565,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346717	09/02/2026	R$ 15.087,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346694	09/02/2026	R$ 17.850,01
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 346949	10/02/2026	R$ 920,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347124	11/02/2026	R$ 1.369,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347125	11/02/2026	R$ 277,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347105	11/02/2026	R$ 493,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347312	12/02/2026	R$ 1.339,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347508	13/02/2026	R$ 3.577,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347533	13/02/2026	R$ 21.484,01
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347544	13/02/2026	R$ 208,80
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347674	14/02/2026	R$ 4.823,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347864	19/02/2026	R$ 325,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347865	19/02/2026	R$ 3.100,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 347905	19/02/2026	R$ 175,25
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 348103	20/02/2026	R$ 960,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 348153	20/02/2026	R$ 22.983,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 348061	20/02/2026	R$ 438,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 348408	23/02/2026	R$ 970,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 348590	24/02/2026	R$ 477,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 348495	24/02/2026	R$ 675,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 348917	25/02/2026	R$ 24.043,99
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 349163	27/02/2026	R$ 1.357,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 334328	07/11/2025	R$ 2.014,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 334516	10/11/2025	R$ 35.136,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 334513	10/11/2025	R$ 216,41
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 334729	11/11/2025	R$ 866,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 334765	11/11/2025	R$ 1.190,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 334921	12/11/2025	R$ 422,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 334978	12/11/2025	R$ 177,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 335166	13/11/2025	R$ 484,80
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 335323	14/11/2025	R$ 1.439,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 335304	14/11/2025	R$ 4.833,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 335542	17/11/2025	R$ 965,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 335601	17/11/2025	R$ 513,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 335815	18/11/2025	R$ 653,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 335727	18/11/2025	R$ 5.264,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336012	19/11/2025	R$ 8.616,99
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336039	19/11/2025	R$ 3.455,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336350	21/11/2025	R$ 2.806,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336359	21/11/2025	R$ 6.430,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336360	21/11/2025	R$ 565,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336362	21/11/2025	R$ 6.025,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336367	21/11/2025	R$ 1.366,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336703	24/11/2025	R$ 485,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336596	24/11/2025	R$ 1.087,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336764	25/11/2025	R$ 7.328,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336857	25/11/2025	R$ 1.803,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 336775	25/11/2025	R$ 1.266,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337031	26/11/2025	R$ 8.997,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337124	26/11/2025	R$ 10.135,99
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337282	27/11/2025	R$ 1.707,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337499	28/11/2025	R$ 2.588,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337775	01/12/2025	R$ 2.086,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337771	01/12/2025	R$ 11.065,01
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337784	01/12/2025	R$ 11.042,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337818	01/12/2025	R$ 5.057,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337785	01/12/2025	R$ 374,88
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337976	02/12/2025	R$ 485,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 337927	02/12/2025	R$ 1.308,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338191	03/12/2025	R$ 2.940,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338173	03/12/2025	R$ 339,45
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338176	03/12/2025	R$ 8.070,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338180	03/12/2025	R$ 320,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338181	03/12/2025	R$ 11.014,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338289	04/12/2025	R$ 32.379,34
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338391	04/12/2025	R$ 6.340,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338358	04/12/2025	R$ 2.268,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338650	05/12/2025	R$ 2.140,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338647	05/12/2025	R$ 5.092,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338648	05/12/2025	R$ 5.213,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 338903	09/12/2025	R$ 3.537,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339089	10/12/2025	R$ 7.245,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339088	10/12/2025	R$ 2.853,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339087	10/12/2025	R$ 2.602,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339091	10/12/2025	R$ 5.325,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339120	10/12/2025	R$ 192,96
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339350	11/12/2025	R$ 3.212,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339299	11/12/2025	R$ 17.850,01
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339295	11/12/2025	R$ 9.565,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339643	12/12/2025	R$ 1.668,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339588	12/12/2025	R$ 1.206,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339641	12/12/2025	R$ 1.005,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339838	15/12/2025	R$ 161,59
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339813	15/12/2025	R$ 801,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339809	15/12/2025	R$ 1.858,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 339989	16/12/2025	R$ 499,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 340037	16/12/2025	R$ 1.285,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 340231	17/12/2025	R$ 477,60
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 340412	18/12/2025	R$ 910,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 340394	18/12/2025	R$ 1.651,20
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 340554	19/12/2025	R$ 1.875,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 340533	19/12/2025	R$ 2.653,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 340982	23/12/2025	R$ 444,00
MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA	06.228.417/0001-92	QUIROGRAFÁRIOS	NF 341628	30/12/2025	R$ 393,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 726	03/02/2026	R$ 1.105,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 729	05/02/2026	R$ 870,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 743	20/02/2026	R$ 608,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 751	24/02/2026	R$ 700,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 765	03/03/2026	R$ 1.593,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 770	05/03/2026	R$ 718,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 775	07/03/2026	R$ 384,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 781	10/03/2026	R$ 861,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 785	11/03/2026	R$ 347,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 788	12/03/2026	R$ 417,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 791	17/03/2026	R$ 321,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 794	18/03/2026	R$ 241,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 797	20/03/2026	R$ 844,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 802	25/03/2026	R$ 544,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 804	26/03/2026	R$ 639,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 805	31/03/2026	R$ 264,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 814	08/04/2026	R$ 744,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 823	15/04/2026	R$ 317,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 824	15/04/2026	R$ 1.841,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 827	17/04/2026	R$ 175,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 828	17/04/2026	R$ 277,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 837	24/04/2026	R$ 692,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	05/03/2026	-R$ 552,50
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	06/03/2026	-R$ 460,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	07/03/2026	-R$ 435,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	24/04/2026	-R$ 272,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	23/03/2026	-R$ 304,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	26/03/2026	-R$ 350,00
MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	24.956.991/0001-49	ME/EPP	NF 15476	28/12/2025	R$ 1.413,63
MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	24.956.991/0001-49	ME/EPP	NF 15669	27/01/2026	R$ 1.169,43
MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	92.475.250/0008-72	QUIROGRAFÁRIOS	NF 26204	20/03/2026	R$ 2.121,48
PRODLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10.528.921/0001-85	ME/EPP	NF 37603	10/03/2026	R$ 654,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

PROMOB SOFTWARES S.A.	00.141.463/0001-73	QUIROGRAFÁRIOS	NF 39428	31/10/2025	R$ 6.387,68
PROMOB SOFTWARES S.A.	00.141.463/0001-73	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	15/12/2025	-R$ 304,18
PROMOB SOFTWARES S.A.	00.141.463/0001-73	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	30/12/2025	-R$ 304,18
PROMOB SOFTWARES S.A.	00.141.463/0001-73	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	30/01/2026	-R$ 304,18
PROMOB SOFTWARES S.A.	00.141.463/0001-73	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	02/03/2026	-R$ 304,18
PROMOB SOFTWARES S.A.	00.141.463/0001-73	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	30/03/2026	-R$ 304,18
REHAU INDUSTRIA LTDA	47.419.270/0010-96	QUIROGRAFÁRIOS	NF 451342	27/02/2026	R$ 6.901,40
REHAU INDUSTRIA LTDA	47.419.270/0010-96	QUIROGRAFÁRIOS	NF 453751	17/03/2026	R$ 7.064,37
REHAU INDUSTRIA LTDA	47.419.270/0010-96	QUIROGRAFÁRIOS	NF 458590	19/04/2026	R$ 2.370,77
REHAU INDUSTRIA LTDA	47.419.270/0010-96	QUIROGRAFÁRIOS	NF 450627	23/02/2026	R$ 13.400,17
REHAU INDUSTRIA LTDA	47.419.270/0010-96	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovantes de pgto	10/04/2026	-R$ 3.350,04
REHAU INDUSTRIA LTDA	47.419.270/0010-96	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovantes de pgto	10/04/2026	-R$ 1.725,36
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	NF 168739	04/02/2026	R$ 15.318,96
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	NF 261711	30/01/2026	R$ 7.123,10
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	NF 265434	30/03/2026	R$ 12.178,24
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	NF 172446	16/04/2026	R$ 48.589,32
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	NF 266319	15/04/2026	R$ 34.244,64
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	NF 265169	26/03/2026	R$ 21.540,63
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	06/03/2026	-R$ 5.108,96
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	02/03/2026	-R$ 2.375,10
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	06/04/2026	-R$ 5.105,00
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	06.925.691/0001-10	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	31/03/2026	-R$ 2.374,00
S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	93.929.784/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	NF 159526	03/02/2026	R$ 13.296,56
S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	93.929.784/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	NF 163092	13/04/2026	R$ 931,98
S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	93.929.784/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	NF 162253	24/03/2026	R$ 6.047,04
S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	93.929.784/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	04/03/2026	-R$ 4.432,19
S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	93.929.784/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	10/04/2026	-R$ 4.432,19
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13202	06/01/2026	R$ 8.900,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13237	09/01/2026	R$ 12.035,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13350	22/01/2026	R$ 3.390,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13380	26/01/2026	R$ 7.358,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13433	29/01/2026	R$ 6.580,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13509	11/02/2026	R$ 3.062,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13577	23/02/2026	R$ 6.225,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13579	23/02/2026	R$ 1.221,19
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13651	03/03/2026	R$ 5.475,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13735	17/03/2026	R$ 6.621,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13758	19/03/2026	R$ 3.460,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13763	20/03/2026	R$ 1.449,60
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	NF 13786	25/03/2026	R$ 12.695,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	28/02/2026	-R$ 2.193,33
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	09/02/2026	-R$ 2.966,67
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	05/02/2026	-R$ 2.966,67
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	11/02/2026	-R$ 4.011,67
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	22/04/2026	-R$ 2.966,66
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	13/03/2026	-R$ 1.020,89
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	16/03/2026	-R$ 4.011,67
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	22/04/2026	-R$ 2.193,33
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	23/03/2026	-R$ 1.130,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	25/03/2026	-R$ 2.075,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	31/03/2026	-R$ 1.221,19
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	22/04/2026	-R$ 1.825,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	21/02/2026	-R$ 1.156,33
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	25/02/2026	-R$ 2.505,00
STEFAN CARLITOS DOS SANTOS LTDA	44.261.070/0001-79	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	31/03/2026	-R$ 2.452,67
UNIPRINT MACEIO LTDA	47.372.211/0001-19	ME/EPP	NF 1758	16/03/2026	R$ 4.751,70
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0050-33	QUIROGRAFÁRIOS	NF 30317	07/01/2026	R$ 7.165,76
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0050-33	QUIROGRAFÁRIOS	NF 53723	12/03/2026	R$ 3.836,32
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0050-33	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	09/04/2026	-R$ 1.791,44
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0050-33	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	16/03/2026	-R$ 1.791,44
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0050-33	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	26/02/2026	-R$ 1.791,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código U4rhPxEN.

SCZ+D Scalzilli & Dias administração judicial

DOC. 05

Relação de Documentos – Servimec Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda.

Recuperação Judicial n. 0720051-49.2026.8.02.0001
12ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código 7sZqlXQe.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS \| SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA					
Credor	**CNPJ/CPF**	**Classe**	**Documento**	**Data do documento**	**Valor**
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	NF 393204	07/01/2026	R$ 6.733,32
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	NF 398809	25/02/2026	R$ 2.477,93
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	NF 400304	09/03/2026	R$ 4.024,36
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	NF 400372	12/03/2026	R$ 2.662,35
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	09/02/2026	-R$ 2.244,44
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	27/03/2026	-R$ 1.238,97
BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA	02.556.423/0001-18	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	11/03/2026	-R$ 2.244,44
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	NF 2147	30/12/2025	R$ 4.902,34
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	NF 2148	30/12/2025	R$ 1.785,00
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	NF 2256	21/01/2026	R$ 1.569,44
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	02/03/2026	-R$ 1.634,11
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	02/03/2026	-R$ 595,00
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	09/02/2026	-R$ 1.634,11
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	26/02/2026	-R$ 523,15
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	07.301.609/0011-11	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	30/01/2026	-R$ 595,00
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	70.224.936/0002-62	QUIROGRAFÁRIOS	NF 283205	29/12/2025	R$ 8.200,00
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	70.224.936/0002-62	QUIROGRAFÁRIOS	NF 284163	27/01/2026	R$ 8.340,00
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	70.224.936/0002-62	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	09/02/2026	-R$ 2.733,06
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	70.224.936/0002-62	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	17/03/2026	-R$ 2.780,00
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	70.224.936/0002-62	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	17/02/2026	-R$ 2.733,06
MACEIO TINTAS LTDA	24.913.630/0002-04	ME/EPP	NF 248	05/02/2026	R$ 3.934,95
MACEIO TINTAS LTDA	24.913.630/0002-04	ME/EPP	NF 267	20/02/2026	R$ 3.654,23
MACEIO TINTAS LTDA	24.913.630/0002-04	ME/EPP	Comprovante de pgto	13/03/2026	-R$ 1.967,48
MACEIO TINTAS LTDA	24.913.630/0002-04	ME/EPP	Comprovante de pgto	23/03/2026	-R$ 1.827,13
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 679	06/01/2026	R$ 5.054,25
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 696	20/01/2026	R$ 1.456,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 709	26/01/2026	R$ 2.485,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 736	11/02/2026	R$ 1.325,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 771	05/03/2026	R$ 1.154,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	NF 838	24/04/2026	R$ 2.720,00
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	03/03/2026	-R$ 828,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código 7sZqlXQe.

MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	13/03/2026	-R$ 1.010,85
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	13/03/2026	-R$ 662,50
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	19/03/2026	-R$ 485,33
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	05/02/2026	-R$ 1.010,85
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	20/02/2026	-R$ 1.010,85
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	23/03/2026	-R$ 1.010,85
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	23/03/2026	-R$ 485,33
MARIA J FERREIRA FILHA LTDA	52.798.419/0001-34	ME/EPP	Comprovante de pgto	27/03/2026	-R$ 828,33
MEDTRAB CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	24.956.991/0001-49	ME/EPP	NF 16013	05/03/2026	R$ 2.108,40
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	QUIROGRAFÁRIOS	NF 34861	07/01/2026	R$ 14.987,50
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	QUIROGRAFÁRIOS	NF 35766	31/01/2026	R$ 9.107,50
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	QUIROGRAFÁRIOS	NF 36357	27/02/2026	R$ 14.980,00
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	QUIROGRAFÁRIOS	NF 36376	28/02/2026	R$ 2.300,00
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	02/03/2026	-R$ 3.035,84
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	09/02/2026	-R$ 4.995,84
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	12.599.809/0001-60	QUIROGRAFÁRIOS	Comprovante de pgto	17/03/2026	-R$ 4.995,83
PNB LUBRIFICANTES LTDA	49.065.823/0001-94	QUIROGRAFÁRIOS	NF 3197	16/03/2026	R$ 4.135,38
QUALITEX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	35.738.970/0001-73	QUIROGRAFÁRIOS	NF 38058	20/10/2025	R$ 6.766,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SANTOS DIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 08/10/2026 às 21:47 , sob o número WMAC26704539670
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0720051-49.2026.8.02.0001 e código 7sZqlXQe.